

2

Lugar do Trabalho no Processo de Valorização do Capital na Contemporaneidade: Contexto Histórico

Para refletirmos a Reforma Trabalhista e Sindical em questão, é necessário que a compreendamos, levando em conta as determinações históricas e a natureza da dinâmica capitalista em curso, a começar dos pilares teóricos que instrumentalizam a análise das mudanças forjadas no mundo do trabalho. O que se pretende é propor explicações estruturais mais profundas que envolvem, de modo particular, a discussão sobre essas reformas, para tornar explícitas suas contradições e perceber a face oculta do discurso oficial no que tange as suas implicações para os trabalhadores. De modo crítico, pretendemos trabalhar com um eixo de análise distinto da proposta do empresariado e do governo. Em face disso, se a reforma é necessária, podemos mostrar os rumos que ela pode ter a partir do conhecimento das medidas legais que estão colocadas e discutidas em outros capítulos desta tese. Também podemos mostrar como tais reformas, contraditoriamente, obedecem a uma exigência histórica dos trabalhadores e respondem a interesses do mercado globalizado.

Começamos uma discussão sobre como o trabalho se tornou um valor central no mundo moderno e o emprego, a forma básica de inserção nessa sociedade. O capitalismo, como modo de produção destinado a gerar uma forma de sobrevivência, produziu a valorização mistificada da atividade de trabalho e a colocou a serviço dele. Embora o capitalismo tivesse como característica central possuir relações produtivas pautadas no “trabalho assalariado”, ele passou por diversas fases hegemônicas ao longo do seu desenvolvimento: inicialmente, o capitalismo comercial que ocorre na Europa, com a manufatura e as formas feudais de produção, calcadas no trabalho servil; depois, a partir do século XVIII, na Inglaterra, entra em cena o capitalismo industrial, em que o sistema econômico se desprende da dependência pessoal, herdada do período feudal, e vai atingindo a sua forma típica do “trabalho livre”.¹⁷

É a partir dessa etapa do capitalismo industrial hegemônico até a segunda metade do século XX que as grandes teorizações acerca da categoria trabalho vão ser elaboradas. O trabalho nessa forma de tratar o problema da produção

¹⁷ “Trabalho livre” indica a forma pela qual o produtor tem salário sem que haja dependência pessoal e direta com seu patrão. O valor “liberdade”, quando surge no ideário burguês, mais tarde agregado pelas revoluções burguesas, estava incorporado às necessidades de livre comércio e livre produção do que com uma preocupação com o Estatuto pessoal dos trabalhadores, camponeses e artesãos (BOTTMORE, 2001).

faz referência ao conceito de *valor*, que é tratado por Adam Smith, David Ricardo, Karl Marx e John Locke.

Marx refletiu que, por meio do trabalho, o homem se relaciona com a natureza, transformando, fazendo e refazendo o próprio ser. Com muita pertinência, ele também expôs os nexos entre o modo de produção feudal no início do capitalismo, a liberação de mão-de-obra do campo e sua incorporação pelas poucas indústrias e a promulgação de leis cruéis para serem aplicadas àqueles trabalhadores expulsos da terra. Foi além na sua crítica à Economia Política, em que, para ele, *trabalho* e *valor* implicam-se, no sentido de que trabalho é a chave para compreender a produção do valor, podendo até mesmo ser quantificado: quanto mais horas de trabalho, mais valor haverá. Daí a noção de *trabalho abstrato* presente no pensamento de Marx, segundo a qual se pode reconhecer a presença do trabalho em todas as mercadorias e como substância comum de toda atividade produtiva. Essas reflexões vão dar origem à noção de trabalho que fundamenta os direitos trabalhistas.

Nesse contexto, o trabalho possibilitou tanto o acúmulo de riquezas como a organização dos trabalhadores e a conquista de vários direitos sociais. Essa fase coincide com a fase histórica, na qual há reivindicações de trabalhadores por uma legislação social, inclusive com o aparecimento da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) no Brasil. Nessa fase do capitalismo, é importante destacar que se concebe a noção de *trabalho* (trabalho assalariado) que está situada na legislação brasileira.

À medida que o capitalismo industrial vai progressivamente dando lugar a um capitalismo financeiro como consequência desse processo, emerge a discussão que se convencionou chamar de “fim do trabalho” e propõe que a relação entre trabalho e valor se altere nesse novo cenário do capitalismo. Defende o *trabalho* – e a produção de valor – ligado à produção e reprodução de subjetividades em que a produção do valor seja baseada na inovação, na comunicação e na improvisação contínua, no trabalho de produção em si – “[...] trabalhar é produzir-se [...]” (GORZ; AZZAN JR., 2005). Nessa perspectiva, consideramos que convém sinalizar essa discussão, mas sem aprofundar suas teses, pois a tendência que nos interessa interrogar é de origem neoliberal, também chamada de flexibilização/desregulamentação. Não há dúvida de que essa tendência provoca grandes transtornos no âmbito dos direitos sociais, seja na forma de supressão de direitos, seja na legitimação do trabalho desprotegido, criando ocupações precárias de maneira a atenuar e mascarar os conflitos decorrentes da contradição capital-trabalho e provocando o que chamamos de

(des)ajuste social. Tais posições trazem conseqüência para o entendimento sobre o trabalho como categoria sociológica e jurídica, e o reconhecimento dessa nova fase faz que as formas de regulamentar o trabalho – e protegê-lo como valor central – passem por uma significativa mudança.

Desse ponto em diante, observa-se que há uma correlação entre o modo como se constitui a regulação do trabalho assalariado em determinada fase do capitalismo brasileiro e a sua estrutura jurídica (a CLT) e o modo como esse mesmo trabalho assalariado se dá no capitalismo globalizado e financeiro. Assim, há uma pressão por uma nova tradução jurídica dessa regulação e entra a discussão da “Reforma Trabalhista e Sindical” voltada para a flexibilização/desregulamentação dos direitos do trabalho. Em outras palavras, o modo como o capitalismo se organiza e, dentro dele, como se manifesta e se transforma a vital categoria do *trabalho* implica uma profunda variação no modo como a regulação social pretende, em termos jurídicos, traduzir a proteção social dos trabalhadores.

Em vista disso, o contexto da pesquisa exigiu abrangente estudo voltado para as transformações mais profundas no capitalismo e, conseqüentemente, o entendimento da categoria *trabalho* no capitalismo industrial e, nessa nova etapa da produção, para situar as razões e fazer a discussão mais específica da “Reforma e Trabalhista Sindical” no Brasil e suas conseqüências para o trabalhador. Esses fundamentos nos ajudam a entender a dimensão sociológica, econômica e jurídica (direito a ser protegido) da categoria trabalho e, sobretudo, as implicações, os efeitos, as conseqüências da racionalidade produtiva sobre o trabalho.

2.1 A Centralidade do Trabalho em Marx

Neste item, pretendemos retomar o entendimento do Trabalho como categoria central de análise da teoria social de Marx e sua transformação no capitalismo, em que o trabalho está associado à idéia de emprego e salário, hoje em crise.

A sociedade do capital foi a primeira que permitiu uma visão menos turva dessa centralidade do trabalho. A apropriação teórica dessa centralidade foi favorecida em virtude da transparência assumida pelas atividades econômicas no capitalismo: nas sociedades pré-capitalistas, as atividades produtivas e

reprodutivas combinavam-se de maneira diferente e eram funções de um todo de difícil análise. Em outras palavras, os poderes religioso, político e militar eram, em geral, exercidos pelas mesmas personagens que detinham o poder econômico (escravismo e feudalismo). Tudo isso emperrava o processo de observação, mais ou menos “puro”, das características hoje chamadas de econômicas (MANDEL, 1982).

Em compensação, o questionamento e a contestação atual dessa mesma centralidade do trabalho provocaram um notável aprofundamento das reflexões teóricas sobre o tema. Nunca se produziram tantos estudos sobre a força de trabalho assalariada. Vários autores foram conduzidos a pensar que o trabalho moderno tivesse perdido sua prerrogativa de fonte exclusiva da produção de riqueza social e de socialização. Se a essa perda de espaço do clássico sistema de assalariamento acrescentarmos a generalização de inúmeras formas de trabalho não tipicamente salariais e não protegidas, tais como a difusão incontrolada de pequenos empresários, de trabalhadores por conta própria e a “informalização” das próprias atividades consideradas como tipicamente salariais, não será difícil compreender o interesse crescente pelo Trabalho como objeto privilegiado (e urgente) de reflexão.

Para as formulações teóricas da teoria do valor e da centralidade do trabalho nos autores pré-marxistas, a categoria trabalho é vista como fundamental para a criação da riqueza. Tendo acompanhado o homem pela sua existência, o trabalho se transformou por meio dos diversos modos de produção que se sucederam com modificações tanto nas forças produtivas como nas relações sociais de produção. Inicialmente, o trabalho aparece no modo de produção comunal primitivo, baseado na cooperação simples dos homens e mulheres, conhecendo apenas a divisão por sexo e idade; a distribuição e o consumo eram coletivos. Já no modo de produção escravista, continua prevalecendo a cooperação simples, mas a sociedade se encontra dividida em classes sociais. Há uma diferença entre quem produz (classe dos escravos) e quem se apropria da maior parcela do que é produzido (classe dos proprietários dos escravos).

No modo de produção feudal, há duas classes principais: os proprietários de terra e os servos. A coerção sobre o trabalho ainda prevalece no setor rural e, no urbano, prevalece o aumento da produção de produtos artesanais, uma relação do tipo paternal que, mesmo não tendo um caráter de plena exploração, apresenta características do que seria o modo de produção capitalista. É do desenvolvimento do mercantilismo e principalmente do surgimento da Economia

Política clássica que a teoria do valor-trabalho passa a tomar forma. John Locke (1983) discutiu a origem do Estado burguês e, como jusnaturalista, concluiu que existia um estado de natureza e um estado de guerra. Nesse estado de natureza, em que não existia nenhuma forma de Estado, a sociedade seria regida pelas leis da razão, o que possibilitava ao indivíduo apropriar-se de tudo que fosse obtido com o seu trabalho. Para Locke (1983), é o trabalho que determina a propriedade de cada um e o Estado assume a função de manter a propriedade nas mãos de seus possuidores. Este argumento torna-se uma justificativa para a existência da riqueza de um lado e da pobreza de outro, como também se justifica a afirmativa de que os mais afortunados são os que mais trabalham e os pobres se encontram nessa condição por não terem se empenhado no trabalho.

É oportuno explicitar como os economistas clássicos teorizaram a categoria *trabalho*, pois, sem essa mediação explicativa, torna-se mais difícil entender a crítica de Marx. Além disso, esse pensamento se constitui hoje num pressuposto à versão da ideologia neoliberal. Trata-se de um estudo que exerceu uma crítica, mesmo parcialmente, à forma alienante com que aparece a riqueza capitalista. Smith e Ricardo, expoentes maiores, partindo da aparência imediata das diferentes formas de riqueza (salário, lucro, renda, terra e juro), fixas e independentes entre si, descobrem que todas essas formas têm única fonte: o trabalho como substância de valor.¹⁸

Com a ascensão do pensamento econômico clássico em 1776, na obra *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, o trabalho passa a ser concebido como origem da riqueza. Inicialmente, em uma economia pré-capitalista, Smith considera que a riqueza estaria identificada com os valores de uso. Em uma sociedade capitalista, há uma expansão do universo da riqueza que, além de

¹⁸ “A economia clássica procura, pela análise, reduzir as diferentes formas de riqueza fixas e estranhas entre si à unidade intrínseca delas, despojá-las da configuração em que existem lado a lado, independentemente uma das outras; quer apreender a conexão interna que se contrapõe à diversidade das formas da aparência. Por isso [...] reduziu à forma única do lucro todas as formas de renda (revenue) e todas as figuras independentes que constituem os títulos sob os quais os não-trabalhadores participam do valor da mercadoria. E o lucro se reduz a mais-valia, uma vez que o valor da mercadoria na mercadoria inteira se reduz a trabalho [...]. Nessa análise, a economia clássica se contradiz em certos pontos com freqüência de maneira direta, sem elos intermediários, tenta empreender essa redução e demonstrar que as diferentes formas têm a mesma fonte. Mas isso é consequência necessária do método analítico com que a crítica e a compreensão têm de iniciar-se. A economia clássica não tem interesse em analisar as diferentes formas, mas em convertê-las, pela análise, à unidade delas, pois parte dessa forma como pressuposto dado. Mas a análise é o requisito indispensável para se revelar a gênese e para se compreender o processo real de formação das diferentes fases. Por fim, a economia clássica é falha e carente ao conceber a forma básica do capital – a produção destinada a se apropriar de trabalho alheio – não como forma histórica e sim como forma natural da produção social, e sua análise abre caminho para que se destrua essa concepção” (MARX, 1982b, p. 1538).

identificar-se com os valores de uso, encontraria, no trabalho comandado pela medida de valor, a fonte da riqueza produzida.¹⁹

O que Smith (1983) certamente considerava como revolucionário em sua obra era esse novo lugar concebido para o trabalho e para o indivíduo na regulação social: cada um contribuiria para a organização social sem a necessidade de instância social reguladora (Estado), a não ser o próprio mercado. O automatismo das leis faria o resto. Para Smith, se o trabalho fosse uma necessidade para o homem produzir suas condições materiais de vida, não seria nenhuma novidade, mas o seria se o trabalho fosse apresentado como a fonte da riqueza:

A descoberta da necessidade do trabalho certamente não data do século XVIII. Tem suas raízes na maldição bíblica, e a condenação da ociosidade é uma constante de toda a pregação religiosa e moral, pelo menos para os que dependem deste tipo de trabalho, que literalmente ‘faz suar’ – ‘ganharás teu pão com o suor de teu rosto’ – o trabalho manual. E a isenção de que gozam as ordens dominantes, longe de refutar a obrigação do trabalho, reforça sua necessidade. A isenção do trabalho manual é o privilégio por excelência, ao passo que, ao contrário, a obrigação do trabalho é a única maneira pela qual podem pagar sua dívida social todos os que não possuem nada além da força de seus braços. Mas o fato de ser a lei ineludível para o povo não significa que o trabalho seja a origem da riqueza. É antes, até o período moderno, a contrapartida do fato de encontrar-se fora da ordem da riqueza (CASTEL, 1998, p. 226).²⁰

Smith (1983) não tinha dúvida das relações entre o comprador e o possuidor da força de trabalho, uma vez que os compradores detinham os meios para empregar a força de trabalho. Nessa época, surge a idéia fundamental de que as relações que se estabelecem entre comprador e vendedor da força de trabalho se dão entre iguais. As relações entre vendedores e compradores, seja porque os capitalistas podiam aliar-se para definir o preço dessa mercadoria, seja porque eles possuíam os meios de trabalho para empregar, mostram que tais relações não se estabeleciam entre iguais. São relações em que reinam a “liberdade” (esse processo se coloca hoje como “liberdade de empreender”) e a “igualdade”, que traduzem uma expressão jurídica que Marx chama de “ilusão jurídica” do contrato. Aqui é importante assinalar que o contrato individual,

¹⁹ Portanto o valor de qualquer mercadoria, para a pessoa que a possui, mas não tenciona usá-la ou consumi-la ela própria, senão trocá-la por outros bens, é igual à quantidade de trabalho que essa mercadoria lhe dá condições de comprar ou comandar. Conseqüentemente, o trabalho é a medida real do valor de troca de todas as mercadorias (Smith, 1983, p. 63).

²⁰ Concordo com Behring (2002, p. 47) quando afirma que em Castel se tem um estudo histórico-teórico denso e que não se afasta da referência ao trabalho e à sociedade salarial, para caracterizar a questão social. No entanto, ele não coloca o surgimento do capitalismo como um dado que indica uma ruptura no *continuum* de problemas sociais. Apesar dessa e de outras restrições, é uma obra importante e traz avanços no conhecimento das mudanças produzidas no âmbito da reestruturação produtiva. Essa é a razão por que ele será citado neste trabalho.

historicamente, foi uma forma de delimitação do direito do trabalho aos assalariados, em que os sujeitos colocam seu trabalho à disposição do outro, além de materializar a forma jurídica do trabalho subordinado (ou assalariado). Marx chama a atenção para o foco dessa integração, mostrando que, nessas relações de indivíduos, formalmente livres e iguais:

A única força que os junta e os relaciona é a do proveito próprio, da vantagem individual, dos interesses privados. E justamente por cada um só cuidar de si mesmo, não cuidando ninguém dos outros, realizam todos, em virtude de uma harmonia preestabelecida das coisas, ou sob os auspícios de uma providência onisciente, apenas as obras de proveito recíproco, e não de utilidade comum, de interesse geral (MARX, 1982a, p. 197).

Marx analisa a posição de Ricardo que estabeleceu as bases teóricas para a compreensão adequada do valor e constatou que o valor é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à produção. Em resumo, Marx conclui que Smith e Ricardo não conseguiram explicar a contradição (da mais-valia) existente com relação ao valor do trabalho; ambos não entenderam a natureza da troca entre capital e trabalho, tampouco explicaram o domínio do trabalho alheio. Para esses autores, o lucro não é fonte da exploração. É desse lugar que Marx parte para demonstrar a teoria do valor e a centralidade da categoria trabalho.

Quanto a proibição das corporações, da organização social e do aparecimento do indivíduo sobre a cena pública também há uma grande ruptura com valores existentes. Até então, viver significava pertencer a uma corporação ou a uma ordem que acompanhava cada um do berço ao túmulo, fornecendo-lhe as referências básicas de sua existência. Daí começa a surgir o que Castel (1998, p. 306) chama de medo da dissociação social: “Sentimento que a Revolução, em certo sentido, conseguiu bastante bem que fosse partilhado de modo geral e que, ao abolir todos os organismos intermediários, deixou um vazio perigoso entre o Estado e os indivíduos atomizados [...]”.

Para preencher esse vazio, nada melhor que o trabalho como grande regulador social. Regulador econômico que, em sua pureza, dispensava qualquer instância política de regulação.

A troca aparece como o centro da sociedade smithiana e o trabalho como sua condição. Tudo se passa como se o trabalho fosse a razão da nova sociedade. [...] Tudo se passa como se o elo social se construísse graças à venda desta substância individual que é o esforço. O trabalho é sem dúvida a nova relação social que estrutura a sociedade. Nesta medida, e enquanto trabalho que pode ser mercantilizado permitindo a troca de mercadorias, ele responde a uma necessidade e constitui uma solução (MÉDA, 1995, p. 73).

Marx era um crítico profundo da auto-regulação pelo mercado e igualmente um crítico do primado da economia em detrimento de uma regulação política da

vida social. No entanto, ele herda de Smith a idéia de centralidade do trabalho, embora lhe faça uma crítica contundente.

É importante destacar que Marx também critica a contribuição de Hegel a vários aspectos relativos à sua concepção de trabalho, o que mostra que ele também foi um produto da sua época e herda a idéia de centralidade do trabalho. A constatação da consistência da sua crítica ao trabalho alienado no capitalismo não elimina em Marx o fato de o trabalho continuar sendo o grande mediador social de uma forma dialética: a) considerado como dimensão ontológica, elemento definidor da essência da humanidade e, assim, entendido como atividade natural das pessoas – constituindo-se em suporte do vínculo social –, o trabalho é a forma fundamental de o homem se realizar e se exprimir pela sua obra e contribuir para a legitimação dessa nova sociedade, fundada no trabalho e na produção; b) o trabalho no capitalismo é tido por trabalho alienado: consiste apenas em esforço, repetição, disciplina, como exploração e cargo penoso, inerente ao reino da necessidade e da subordinação, que retira dos seres humanos o livre exercício da cidadania e gera uma massa de excluídos.

Assim, para esse autor, a essência do homem é o trabalho, ele não pode existir de outra maneira que não seja trabalhando. Lamentavelmente, a divisão da sociedade em classes converte o trabalho em forma de dominação. Nas sociedades de classes pré-capitalistas, a divisão entre trabalho necessário e trabalho excedente não se expressava por meio do *trabalho abstrato* e da fetichização das relações sociais. Se não, vejamos:

A forma diretamente social do trabalho é aqui a forma concreta do trabalho, sua particularidade, e não sua generalidade abstrata, como ocorre com a produção de mercadorias. A corvéia, como o trabalho que produz mercadorias, mede-se pelo tempo, mas cada servo sabe que quantidade de sua força pessoal de trabalho despende no serviço do senhor. O dízimo pago ao cura é mais palpável que sua bênção. No regime feudal, sejam quais forem os papéis que os homens desempenham, ao se confrontarem, as relações sociais entre as pessoas na realização de seus trabalhos revelam-se como suas próprias relações pessoais, não se dissimulando em relações entre coisas, entre produtos do trabalho (MARX, 1982a, p. 86).

Outro aspecto da crítica de Marx, quando trata da maquinaria da grande indústria, diz respeito à subordinação dos homens no capitalismo. Mesmo assim, ele não deixa de considerar o grande aumento de produtividade que seu uso permitia como uma transformação revolucionária, expressão então da modernidade e condição necessária para qualquer projeto de socialismo que não fosse utópico ou romântico.

Impulsionado pela necessidade de sobrevivência e baseado nas forças produtivas herdadas das gerações anteriores, mas por meio do próprio ato de

trabalhar, o homem amplia e aprofunda, com maior ou menor rapidez, o conhecimento e, por intermédio disso, faz avançar as forças produtivas.

[...] em cada fase da história encontra-se um resultado material, uma soma de forças produtivas, uma relação com a natureza e entre os indivíduos gerada historicamente, que cada geração herda da que a precede, uma massa de forças produtivas, capitais e circunstâncias, que, por um lado é efetivamente modificada pela nova geração, mas que, por outro lado lhe dita suas próprias condições de vida e lhe confere um desenvolvimento determinado, em caráter especial que portanto as circunstâncias fazem os seres humanos tanto quanto os seres humanos fazem as circunstâncias [...] (MARX, 1985, p. 36-38).

Para Marx, o que é o **trabalho**? Sinteticamente, eis o seu enunciado: O trabalho é condição para a humanização do homem. “Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza [...]” (MARX, 1980a, p. 202). Marx e Engels (1984) escrevem que os seres humanos se distinguem dos animais não porque sejam dotados de consciência (animais racionais) nem porque sejam naturalmente sociáveis e políticos (animais políticos), mas porque são capazes de produzir as condições de sua existência material e intelectual. Os seres humanos são produtores: são o que produzem e são como produzem. A produção das condições materiais e intelectuais da existência não é escolhida livremente pelos seres humanos, mas está dada objetivamente, independentemente de nossa vontade. Eis por que Marx diz que os homens fazem a própria história, mas não a fazem em condições escolhidas por eles quando são historicamente determinados pelas condições em que produzem sua vida, pois “[...] não é a consciência que determina o ser, ao contrário, é o ser que determina a consciência [...]” (MARX, 1982a, p. 231).

No entanto ele expõe a versão da Economia Política Clássica e do Estado Liberal, em sua análise da origem da riqueza. Marx afirma que, pela primeira vez na história, surge uma forma de propriedade privada capaz de aumentar e desenvolver o capitalismo. Para o autor, os trabalhadores poderão perguntar de onde vem essa capacidade espantosa de crescimento do capital. A resposta da ideologia burguesa é que esse aumento vem do comércio, cujos lucros são investidos na produção. Marx explica que o lucro não vem da comercialização dos produtos para o consumo, mas nasce da própria esfera da produção, isto é, resulta da divisão social do trabalho e do tempo socialmente necessário para produzir alguma coisa. Quem produz são os trabalhadores assalariados que vendem sua força de trabalho aos proprietários dos meios de produção como uma mercadoria através de um contrato de trabalho que pressupõe que as

partes contratantes sejam livres e iguais, mas numa relação de dominação política – liberdade de trabalho com uma relação de dependência.

Essa versão é a maior fonte de inspiração da legislação trabalhista. Ainda que essa ideologia refutasse a necessidade de qualquer legislação trabalhista, teve de admitir a participação do Estado na institucionalização do mercado de trabalho, cujo objetivo foi regular a compulsão do trabalho. Aquela legislação punia o trabalhador contra o desemprego, sempre considerado como voluntário, e obrigava-o a aceitar qualquer salário e emprego (POLANYI, 1980, p. 99; SOARES, 2000, p. 106).

Somente com Marx é que a análise do trabalho vai extrapolar o aspecto natural e puramente econômico, ganhando conteúdo histórico e social. Nessa abordagem, o trabalho tem significados políticos, psicológicos e culturais que possibilitam um amplo entendimento das formas de garantia do trabalho como manifestação do direito. Ele vai mais longe, em a *Contribuição à Crítica da Economia Política*, ele chega a afirmar que o trabalho é condição de humanização: “[...] a história dita universal nada mais é que a geração do homem pelo trabalho humano, nada mais que o vir a ser da natureza pelo homem [...]” (MARX, apud MÉDA, 1995, p. 102). Como observa Méda (1995, p. 102), essas afirmações devem ser tomadas, em sua literalidade, como uma verdadeira identidade. Portanto, para Marx, “[...] a essência do homem é o trabalho. O homem não pode existir de outra maneira que não seja trabalhando [...]”. Foi devido ao trabalho que o homem deixou de ser subordinado às leis da natureza. Ao romper com essas leis, busca distanciar-se dos outros animais, criando as próprias leis e passando de pólo dominado a dominador da natureza às próprias leis.²¹

O trabalho em Marx é sempre atividade coletiva, seu sujeito nunca é isolado, insere-se num conjunto. Enfim, o trabalho é muito mais que relação sociedade/natureza, é um metabolismo da própria sociedade, afetando o seu sujeito e sua organização. Há uma categoria teórica mais abrangente – *práxis*. Isso significa que, para além dos objetivos primários (como alimentar-se), constituídos pelo trabalho, o “ser social” se projeta em outras objetivações ideais, como a ciência, a filosofia e a arte. A *práxis* revela o homem como ser criativo,

²¹ Já nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, Marx discutia as diferenças entre os homens e os outros animais, no que se refere às suas relações com o trabalho e sua interação com a natureza. “O animal identifica-se imediatamente com a sua atividade vital. Não se distingue dela. É a sua própria atividade. Mas o homem faz da atividade vital o objeto da vontade e da consciência. Possui uma atividade vital consciente. Ele não é uma determinação com a qual ele imediatamente coincide. A atividade vital consciente distingue o homem da atividade vital dos animais” (MARX, 1993, p. 164).

mas convém considerar que a *práxis* não resulta apenas no trabalho produtivo e criativo. Em determinadas condições histórico-sociais, os produtos do trabalho passam a subordinar os homens com um poder que lhes é superior.

Essa inversão caracteriza *alienação*, própria das sociedades em que são vigentes a divisão de trabalho e a propriedade privada dos meios de produção. A noção de “dependência”²² entre patrão e empregado, o que para Marx diz respeito à subsunção do trabalho ao capital, aparece para dar resposta à questão social, introduzindo uma legislação protetora (legislação trabalhista) para os trabalhadores em face das precárias e indignas condições de trabalho. Ela aparece sob a égide da justiça, isto é, a proteção do mais débil na relação contratual de venda da força de trabalho e a relação de dominação. Isso mostra que o direito do trabalho que se consolidou no século XX se construiu entre um caráter alienante de instrumento, para assegurar a compra e venda da força de trabalho como relação de dominação e exploração, e um caráter de cidadania e reconhecimento social e acesso a bens a partir do trabalho. Essa tensão entre as duas faces do direito do trabalho reflete o conflito que se expressa na mediação da legislação do trabalho. Sabemos que, como um sistema de proteção social, o direito do trabalho representa formas históricas de consenso político, de sucessivas e intermináveis pactuações nem sempre favoráveis à maioria dos trabalhadores. Nesse sentido, o caso brasileiro é extremamente ilustrativo.

Convém assinalar que a divisão da sociedade em classes converte o trabalho em forma de dominação. Nas sociedades de classes pré-capitalistas, a divisão entre o trabalho necessário e o trabalho excedente não se expressava por meio do trabalho abstrato e da fetichização das relações sociais. De fato, os outros modos de produção geravam riqueza para os seus proprietários, mas não geravam lucro. Trabalho é a substância oculta que subjaz às formas aparentes da riqueza capitalista (salário, lucro, juro e renda da terra). A mercadoria, o valor, o dinheiro e o capital, produtos do trabalho humano, são, portanto, coisas que se voltam contra os próprios homens (MARX, apud NAKATANI, 1998, p. 6).

O trabalho como fonte de riqueza se define na esfera que Mészáros (apud ANTUNES, 2002) chama de “sistema de mediações de primeira ordem”. Essas

²² A relação de “dependência” para Nascimento (2001) significa a subordinação jurídica que se dirige apenas para o assalariado por meio do estatuto e do contrato de trabalho. Ou seja, a condição de assalariado é que propicia o acesso, a proteção e, portanto, a aplicação ao direito do trabalho. A subordinação ao *status* de assalariado decorre da obrigação pactuada para fins dos riscos do trabalho. Assim a noção de dependência aparece no século XIX para dar resposta à questão social, introduzindo uma legislação protetora do operário na busca de sua condição social. Essa é a razão por que o Direito do Trabalho, preocupado com a questão social, se consolida a partir de um conceito de justiça social.

mediações referem-se à preservação das funções vitais da reprodução individual e social, às interações entre o homem e a natureza e os homens entre si, reguladas por comportamentos instintivos, e elas prescindem do estabelecimento de hierarquias de dominação e subordinação – trabalho concreto. Sob o modo de produção capitalista, o trabalho adquire novas determinações, configurando um “sistema de mediações de segunda ordem” que significa, em resumo, a produção capitalista que implica subordinar o valor de uso ao valor de troca, ao introduzir elementos fetichizadores de controle social – trabalho abstrato (ANTUNES, 2002, p. 21-22). Antunes recorre a Mészáros que, como condições necessárias para a vigência das mediações de segunda ordem, propõe: a) *separação e alienação* entre trabalhador e os meios de produção; b) imposição dessas *condições objetivadas e alienadas* sobre os trabalhadores, com um poder separado que exerce o mando sobre eles; c) personificação do capital como um *valor egoísta* e voltado para sua expansão; d) equivalente personificação dos operários com o *trabalho*, o que induz a identidade do sujeito com suas funções.

Para Marx, o trabalho produz *valor*. O *valor* é um conceito exposto por Marx detidamente no primeiro capítulo d'O Capital e se estende por toda a obra quando mostra que no capitalismo o trabalho não constitui só um processo de criação de valor (valor de uso = V_u), mas do trabalho resultam mercadorias pertencentes ao capitalista, as quais, ao serem por ele vendidas, resultam em mercadorias (valor de troca ou simplesmente *Valor* = V). Além de ser um processo de criação de valor, o trabalho é também um processo de *valorização* do capital. O valor (V) do trabalho, que pode ser apropriado pelo capital, consiste em uma característica especial, uma propriedade das mercadorias. A teoria de Marx sobre o valor é construída sobre dois fundamentos básicos: o primeiro trata da forma do valor como uma expressão material do trabalho abstrato e o segundo se refere à teoria da distribuição do trabalho social e à vinculação da magnitude do valor, relacionando-a à quantidade do trabalho abstrato, que depende do nível de produtividade do trabalho (RUBIN, 1980). Ele não se limitou a uma visão econômica, mas extrapolou para uma abordagem sociológica ao tratar o valor como forma social do produto do trabalho.

A análise de Marx leva em conta a totalidade das relações de produção entre os homens, que são expressas nas transações de troca. O trabalho por si só não cria valor, mas apenas quando é organizado em determinada forma social. Faz também distinção entre trabalho concreto e trabalho abstrato: *aquele* revela o lado útil como relação de intercâmbio entre os homens e a natureza,

condição para a produção de coisas socialmente úteis e necessárias (valor de uso); *este* é socialmente determinado como produtor de valor de troca. No capitalismo, a finalidade é a criação de valores de troca; nesse aspecto, a dimensão concreta é subordinada à abstrata. A única propriedade comum a todas as mercadorias é o fato de serem produtos do trabalho. É esse valor que, por meio da criação da mais-valia, contribui para a valorização do capital. Para Marx, é o trabalho que produz riqueza, portanto, excedente (V). O capital o faz, mas por meio do trabalho, do consumo, que é um de seus aspectos (MARX, apud CARCANHOLO; NAKATANI, 1999, p. 4).

Quando se consolida a produção mercantil, as mercadorias são trocadas conforme a quantidade de trabalho socialmente necessário nelas investido. Essa é a *Lei do Valor*, em outras palavras, é o único regulador das relações de produção e de distribuição quando a produção mercantil se expandiu no capitalismo. Ela comparece no mecanismo das crises, visto como fenômeno que não pode ser evitado; portanto, como algo natural.

Ao estudar a origem da riqueza, depara uma mercadoria especial, exatamente por ser capaz de criar um excedente do que recebe como remuneração a mercadoria, que é a *força de trabalho*, porque, em seu consumo, cria um valor novo e adicional, que é a *mais-valia*. A chave da origem da riqueza capitalista implica a apropriação pelos capitalistas das horas de trabalho a mais. Explicando melhor essa questão, o autor faz a distinção entre o processo de trabalho e o de valorização. O processo de trabalho manifesta-se na ação dos indivíduos em produzir valores de usos, visando à satisfação de suas necessidades, ação presente em qualquer sociedade, seja qual for o nível do desenvolvimento das forças produtivas, o modo de produção vigente. Mas o processo de *valorização* é característico do capitalismo em que a produção de mercadorias se dá não visando a sua utilidade como satisfação das necessidades dos indivíduos, mas à produção e acumulação de excedentes (MARX, 1985, p. 57-58).

O operário trabalha durante muito mais tempo e, conseqüentemente, produz mais que o dobro de mercadorias. Essas mercadorias não são computadas para o cálculo do salário. Isso significa que o trabalhador realiza mais trabalho do que o salário lhe paga, ou seja, o valor da força de trabalho é diferente do valor do salário, porque há um *trabalho excedente* não pago. No entendimento de Marx, é a mais-valia que forma o lucro, e não a comercialização dos produtos. Esse lucro é que será investido na produção de mercadorias para aumentar o capital. Assim, o capital aumenta, amplia-se e se estende pelo

mundo afora, porque se funda na *exploração e dominação* da massa dos assalariados.

Para Marx, o capital é uma propriedade privada diferente de todas as outras que existiram na história. Essas não geravam lucros, ou seja, as outras formas de riqueza não cresciam nem se acumulavam. Para haver crescimento e acúmulo, era preciso apropriar-se da riqueza de outro homem, de outro reino e de outro povo. Do contrário, o capital tem a peculiaridade de crescer, acumular e reproduzir-se.

No entanto, os trabalhadores podem descobrir, pela compreensão do processo de trabalho, que formam uma classe social oposta à dos senhores do capital, que obtêm o lucro pela exploração do trabalho; sem o trabalho não pago, não há capital, e a ideologia do Estado capitalista existe para impedi-los de tal percepção. Assim, se puderem compreender essa situação, eles terão a consciência de sua *práxis* e, se puderem organizar-se para transformar a sociedade, passarão à *práxis* política. Nesse raciocínio, convém lembrar que a proteção social do trabalho foi alcançada como uma luta histórica,²³ inclusive no Brasil.

No modo de produção capitalista, Marx e Engels (1984, p. 118) mostra que a ideologia, que é burguesa, usa a idéia de trabalho de duas maneiras: a primeira, para legitimar a propriedade privada capitalista e, nesse caso, somente o proprietário usufrui poder de direção e uso da força de trabalho, que está a favor de quem remunera. Esse critério passou a ser aceito pelas leis trabalhistas que atribuem poderes ao empregador em relação ao uso do contrato, da remuneração, do tempo e da demissão; a segunda, para legitimar a idéia de subordinação vinculada à idéia de autonomia da vontade, capaz de estipular direitos e obrigações pelo contrato. Isso se reflete atualmente na descentralização das negociações, isto é, a defesa da prevalência do “negociado sobre o legislado”.

Como se constata, esses fundamentos políticos e ideológicos da concepção do trabalho, centrados no ideário liberal da autonomia da vontade, são contraditórios ao projeto de proteção e regulação do trabalho na perspectiva da igualdade social. De fato, pelo ato de subordinação (subsunção), quem fica sem poder e autonomia é o trabalhador. Nesse sentido, Marx analisava a tensão histórica, ainda não superada pelo direito do trabalho, entre contrato e relação,

²³ Neste ponto é paradigmática a obra de Edward Thompson, “A formação da classe operária inglesa: árvore da liberdade”, publicada em 1987.

ou seja, o direito do trabalho tenta compatibilizar a liberdade de trabalho com uma relação de dependência.

Segundo Marx, o capitalismo efetivamente produziu o trabalhador livre: está liberado de todos os meios e instrumento de produção, de todas as posses e propriedades, restando-lhe apenas a “liberdade” de vender sua força de trabalho. O trabalhador que a ideologia designa como livre é aquele realmente expropriado, o assalariado submetido a regras do modo de produção capitalista, convencido de que o contrato de trabalho torna o seu salário legal, legítimo e justo. Desse modo, quando se trata do direito **ao** trabalho, os trabalhadores o consideram apenas como o direito de acesso ao trabalho, e não a propriedade e meios e resultados da produção. Como a burguesia não “pode” assegurar o direito **ao** trabalhador para viver do seu trabalho, ela admite e pactua o direito **do** trabalho, ou seja, do assalariado em torno do qual se concentra a proteção social, hoje em questão.

A formação do trabalho livre e a separação das condições objetivas foram preocupações de Marx (1980b, p. 836) ao explicar como surgiu a condição do trabalho como mercadoria e de que forma ela contribuiu para valorizar a acumulação capitalista. Ele procurou demonstrar também o papel do Estado na institucionalização progressiva do mercado de trabalho que, se, de um lado, foi fundamental para garantir a tranqüilidade das classes abastadas, de outro, foi necessário para o trabalhador assumir a condição de miséria absoluta.

A aceitação do assalariamento pelo trabalhador só foi possível pela coerção da miséria a ele imposta. Essa mudança da sociedade foi marcada por forte resistência dos trabalhadores, a começar pelas modificações bruscas das relações familiares. Essa inserção de uma grande massa de trabalhadores sem terra e as inovações do processo de produção consolidam a separação dos trabalhadores dos meios de produção. O próprio processo de acumulação passou a reproduzir a força de trabalho e a pagar por esta um valor apenas suficiente para que o trabalhador garantisse a sua sobrevivência e a valorização do capital.

Nesse processo, o papel do Estado na institucionalização progressiva de um mercado de trabalho foi fundamental para garantir a valorização do capital mediante o trabalho, conforme demonstra Mantoux ([1988?]). O Estado começa a garantir uma oferta de trabalho a preços adequados aos patrões. Na Inglaterra, em 1349, por meio da Portaria do Estatuto dos Trabalhadores, passou-se a fixar multas e penalidades aos trabalhadores, instituindo o trabalho compulsório e determinando que vagabundos e pessoas ociosas fossem chicoteados.

Declarando que considerava como uma legislação sanguinária contra a vadiagem, Marx (1980a) concluiu que os ancestrais da atual classe trabalhadora foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta.

Estabeleceu-se, desse momento em diante, um mercado de trabalho competitivo, o que leva Polanyi (1980, p. 9) a afirmar: “[...] não se pode dizer que o capitalismo industrial, como sistema social, tenha existido antes desta data [...]” porque foi nesse início de século que “[...] a classe trabalhadora e a economia de mercado surgiram na história ao mesmo tempo [...]”. Para Marx, a partir daí:

O trabalhador dispõe de sua capacidade de trabalho e do mesmo modo que o próprio trabalho enquanto atividade é algo alheio a essa capacidade de trabalho também as condições materiais objetivas para produzir tal força de trabalho, os meios de subsistência foram alheados do trabalhador. A capacidade do trabalho possuída pelo trabalhador e que constitui sua possibilidade viva de trabalho não passa de uma abstração existente de maneira puramente subjetiva por estar separada de suas condições de vida (MARX, 1980a, p. 422).

A separação entre propriedade e trabalho assume um caráter mais geral, além da simples separação dos meios de existência do trabalhador, agora em caráter permanente. O trabalho assume assim uma configuração “[...] de miséria absoluta: a miséria não como carência, mas como exclusão plena da riqueza objetiva [...]” (MARX, 1980b, p. 235).

Nessa época, determinadas condições são necessárias ao capital para a possibilidade da acumulação capitalista. Marx (1987b) observa que a produção de *mais-valia absoluta* é possibilitada pelo prolongamento da jornada de trabalho e a *mais-valia relativa* pela introdução de métodos e técnicas que permitem produzir em menor tempo com salário equivalente, com a extração da *mais-valia relativa*, que ocorre hoje com muita freqüência. Marx refere-se ao aumento da *produtividade* com o barateamento do valor da força de trabalho em que

A produção de mais-valia relativa pressupõe, portanto, um modo de produção especificamente capitalista que, com seus métodos, meios e condições, surge e se desenvolve, de início, na base de subordinação formal do trabalho ao capital. No curso desse desenvolvimento, essa subordinação é substituída pela sujeição real do trabalho ao capital (MARX, 1987, p. 585).

Com relação à introdução de novas tecnologias, essa sempre foi motivo de discussão no seio da classe trabalhadora. Marx já lembrava que a introdução da maquinaria era pernicioso ao trabalhador e manifestava-se como primeira expressão de luta contra a produção capitalista. Embora fosse uma resistência inicialmente não politizada, esse enfrentamento mostrava que as conseqüências para os trabalhadores eram perniciosas por eles viverem apenas da venda de sua força de trabalho. Em *O Capital*, Marx discute os *efeitos* ou *conseqüências*

da maquinaria na cooperação simples, na manufatura e na grande indústria e conclui que a redução da fadiga do trabalho não leva o capitalista a introduzir a maquinaria no processo de produção. O objetivo da incorporação de novas técnicas pelo capitalista é a apropriação da “mais-valia extraordinária” em que se amplia o tempo de trabalho não pago, As inovações tecnológicas representam, dessa maneira, um aumento da *intensidade* do trabalho, não uma diminuição do tempo de trabalho (MARX, 1982a, p. 87).

Na análise da realização do ciclo completo do capital, cuja última determinação ocorre no mercado com a venda das mercadorias, Marx revela que aquelas, cujos produtores são pioneiros na adoção de novas tecnologias que elevam a produtividade do trabalho, recebem “mais-valia extraordinária”. Marx chama a atenção para o fato de que as inovações tecnológicas tendem a baratear os custos dos meios de subsistência. Para diminuir a força de trabalho por meio do aumento da produtividade dos setores que produzem mercadorias de consumo dos trabalhadores, o capitalista consegue um lucro extraordinário, resultado do monopólio. Essa vantagem é por pouco em virtude da generalização das inovações tecnológicas.

Com a generalização da maquinaria num mesmo ramo de produção, cai o valor social do produto da máquina para seu valor individual e se impõe a lei de que a mais-valia não se origina das forças de trabalho que o capitalista substitui pela máquina, mas, pelo contrário, das forças de trabalho que ocupa com ela (MARX, 1982a, p. 31).

É mais uma forma eficiente e diferenciada que o capital opera para manter o processo de acumulação com mecanismo políticos e ideológicos que vão permitir a “superexploração” do trabalho. É no fulcro da construção teórica de Marx que se insere o tema da *superexploração* da força de trabalho, apontada por Marini (2000) como característica estrutural demarcadora da condição dependente, vivida pelos países da periferia em relação aos países de centro do capitalismo mundial. Isso se torna muito evidente quando a concorrência aumenta, como vem ocorrendo na atualidade.

A grande empresa, enquanto se une em fusões e oligopólios, constrange suas parceiras e passa a existir uma intensa luta em torno dos contratos. Isso significa que, para as grandes empresas (multinacionais e outras) que subcontratam em países pobres como o Brasil, é importante que suas parceiras (em geral as pequenas empresas) paguem pouco a seus empregados, pois, quanto menores e mais baixos os salários, mais flexíveis devem ser os contratos. E elas agem dessa forma porque não há outra opção. Desse modo, para as grandes empresas, torna-se necessário que a pequena se precarize.

Nesse aspecto, ela explora o trabalho humano por meio da outra. É um modo mais disfarçado e mais intenso de extração de mais-valia, aquilo que Marx denominou de *superexploração* ou mais-valia extraordinária.

Ainda nesse aspecto é importante notar como as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estão perdendo a sua efetividade. Assim, desaparecem as vantagens que as normas internacionais oferecem e até mesmo as garantias constitucionais existentes para o trabalhador.

O que aparece claramente, então, é que as nações desfavorecidas pelo intercâmbio desigual não buscam tanto corrigir o desequilíbrio entre os preços e o valor de suas mercadorias exportadas (o que implicaria num esforço redobrado para aumentar a capacidade produtiva do trabalho), mas compensar a perda de renda gerada pelo comércio internacional através do recurso a uma maior exploração do trabalhador (MARINI, 2000, p. 122).

A introdução da maquinaria no processo produtivo capitalista resulta numa grave conseqüência – exclui a força de trabalho vivo formando uma população operária excedente, o *exército industrial de reserva* que, diante das exigências da acumulação, pode ser designada de *superpopulação relativa* – são aqueles que não conseguem vender sua força de trabalho (desemprego). Essa massa sobrança trata de um poderoso instrumento, para que o capitalista aumente a exploração do trabalho sobre a introdução da mecanização pelo capitalista. O que estamos afirmando consiste na transformação de uma parcela do trabalho vivo (capital variável) em trabalho morto (capital constante) que não produz mais-valia, apenas transfere. Nesse sentido, o autor chama a atenção para a contradição que emana desse processo:

Há, portanto, na aplicação da maquinaria à produção de mais-valia, uma contradição imanente, já que dos dois fatores da mais-valia que um capital de dada grandeza fornece ela só aumenta um, a taxa de mais-valia, porque reduz o outro fator, o número de trabalhadores. Essa contradição imanente se evidencia assim que, com a generalização da maquinaria em um ramo da indústria, o valor da mercadoria produzida mecanicamente se torna o valor social que regula todas as mercadorias da mesma espécie, e é essa contradição que, por sua vez, impele o violento da jornada de trabalho, para compensar redução do número relativo de trabalhadores explorados por meio do aumento do mais-trabalho não só relativo, mas também absoluto (MARX, 1982a, p. 31).

Por isso, observa-se um problema a ser enfrentado pelo capitalista: diminuir um dos fatores que determina a massa de mais-valia, um número de trabalhadores, o que vai obrigar os capitalistas a prolongar a jornada de trabalho para compensar a redução dos trabalhadores: ao contrário de encurtar a jornada, a máquina faz intensificá-la. O uso da maquinaria também possibilita ao capital a elevação da *produtividade* do trabalho.

A questão da *intensificação* do trabalho, para Marx, surge como resposta à resistência operária ao aumento exacerbado da jornada de trabalho. A utilização

da maquinaria pelo capital se dá como uma resposta do capital, quando a organização dos trabalhadores é preocupante, em especial no movimento grevista, em busca de aumentar salários e tentar estabelecer uma jornada de trabalho satisfatória a seus interesses. Quanto a isso, ele mostra que a máquina aparece como poder do capital para reprimir a autonomia do trabalho, bem como suas horas de folga. Dessa maneira, o capital consegue viver com o avanço da legislação trabalhista e da pressão do movimento operário, como também das estratégias de dominação, como demissões, rebaixamento de salários do trabalho e flexibilização de contratos, controle do tempo de trabalho. Essa realidade contraditória nos faz pensar nas formas de proteção social do trabalhador.

Os efeitos e as implicações que as inovações tecnológicas trazem à classe capitalista são bastante significativos, mas, para a classe trabalhadora, as repercussões são muito negativas. Marx sintetiza como: prolongamento da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e incorporação do trabalho feminino e infantil que oferece uma menor resistência à exploração e à redução do valor da força de trabalho. Isso significa que o capitalista tem ao seu dispor o trabalho tanto do operário quanto de toda a sua família.

A revolução industrial coloca o trabalhador em situação de subordinação ao capital cada vez mais ampliado: torna o trabalho mais desqualificado, depreciado pelo fim dos ofícios; reduz os salários como resultado da diminuição do valor de sua força de trabalho; promove a divisão entre planejamento e execução; induz a separação entre os meios de produção e o produto. Nesse estágio, o capital encontra as melhores condições para extrair a mais-valia.

Entretanto, a acumulação capitalista impacta os trabalhadores não apenas com o desemprego, mas também com os processos de *pauperização*. A análise do processo de acumulação revela grande crescimento da riqueza social ao lado de enorme crescimento da pobreza. Quanto mais riqueza o trabalhador produz, tanto mais pobre ele fica, ou dito de outra forma: a riqueza do capitalista é a miséria do trabalhador.

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz e quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. [...] claro o trabalho produz maravilhas para os ricos mais produz a privação para o trabalhador. Produz palácios, mas casebres para os trabalhadores. Produz beleza, mas deformidade para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquinas, mas lança uma parte dos trabalhadores para um trabalho bárbaro e transforma os outros em máquinas. Produz inteligência, mas também produz estupidez e o cretinismo para os trabalhadores (MARX, 1993, p. 159-161). [...] Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e a energia de seu crescimento, portanto também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva do seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível é

desenvolvida pelas mesmas causas que a força expansiva do capital (MARX, 1982a, p. 209).

A maior prova da vigência da Lei do Valor está na manutenção de um “exército industrial de reserva” (desemprego) e na crescente polarização entre riqueza/pobreza (desigualdade) assim como, na existência da própria “questão social” constituída pelo capitalismo. Esta surgiu no século XIX, quando o avanço industrial e urbano ganha espaço e se acentua o processo de acumulação até os nossos dias.

Apesar de Marx indicar a tendência à diminuição do trabalho vivo, com a maquinaria, reconhece a necessidade de o capital reinserir os operários excluídos do processo de trabalho, situação que se vem configurando pela terceirização:

[...] por um lado a constante expulsão dos trabalhadores, seja no interior daquela oficina já mecanizada, seja no interior dos ofícios; por outro, sua constante reintegração, posto que a partir de um grau determinado de desenvolvimento da força produtiva, o aumento da mais-valia só se coloca com a elevação simultânea do número de trabalhadores ocupados. Esse movimento de atração e expulsão é característico e representa o constante oscilar da existência do trabalhador (MARX, 1994, p. 107).

No entanto, em nenhum momento, Marx afirma que as inovações tecnológicas conduzem ao fim do trabalho vivo da classe trabalhadora, ao fim da centralidade do trabalho no processo de criação da riqueza capitalista, mesmo sabendo que determina certo número de trabalhadores como supérfluo para o capital.

Outro destaque da teoria de Marx é a sua reflexão sobre o fenômeno da(s) crise(s) capitalista(s) no processo de reprodução social cuja tendência é manter, sob tensão e desequilíbrios permanentes, os processos de valorização como condição de acumular o capital. A crise é denominada pela teoria econômica marxista como *crise cíclica de superprodução do valor de uso*; ela é cíclica e permanente, é inerente ao modo de produção capitalista como forma de garantir o processo de acumulação do capital.

Sua compreensão desse fenômeno mostra que a crise é identificada ainda em embrião na própria mercadoria, na contradição existente entre o seu *valor* e o *valor de uso*, que cria possibilidades de o produto do trabalho humano não ser consumido. É nisso que consiste o embrião da crise para Marx. Esse conteúdo de um novo tipo de crise era inexistente nas sociedades pré-capitalistas.

Segundo Altvater (1989, p. 95-127), as controvérsias sobre o pensamento de Marx acerca da crise do capital estão reunidas, em três núcleos, na análise da evolução do conteúdo da crise: a) a expansão da forma mercadoria produto

do trabalho humano; *b*) a expansão do número de consumidores; *c*) as barreiras do consumo criam limites que impedem os consumidores de satisfazer suas necessidades, contrapondo-se às mesmas leis que regem tanto a criação de um volume crescente de mercadorias como um número crescente de consumidores.

Com base nesses estudos de Marx, Salama e Valier (1975) apresentam dois elementos que desempenham papel importante na irrupção da crise: a tendência a limitar o consumo das massas e a anarquia da produção. Isso irrompe sérias contradições entre a tendência de crescimento ilimitado da produção e a restrição relativa do consumo pelo rebaixamento de salários, o desemprego. Para Marx, essas são meras conseqüências sociais que mistificam as verdadeiras causas da crise e põem em evidência os antagonismos e a contradição capital-trabalho - socialização do trabalho x apropriação capitalista. No nível sociopolítico e histórico, essa contradição se expressa na luta de classe.

Em resumo, a contribuição de Marx permite-nos compreender o trabalho humano no capitalismo como: trabalho assalariado; mercadoria; produção do valor, isto é, quanto mais trabalho, mais horas de trabalho e mais valor haverá. A sua lógica consiste na reprodução ampliada do capital (alienação e exploração); no direito do trabalho, cujo estatuto jurídico é regido pelo contrato de trabalho, pela jornada e pelo salário em torno do emprego estável. Essa é a estrutura socioeconômica em que o direito do trabalho está ancorado, a qual demarca o advento de uma sociedade do trabalho que implica a universalização do trabalho assalariado.

No entanto, a lógica do capitalismo ainda não mudou, razão por que recorreremos a Marx na análise da categoria trabalho, a teoria do valor e a teoria da “crise”, pois fornecem um conjunto de indicativos teóricos para explicar o objeto e a hipótese de nosso estudo. Passar pela crítica da Economia Política em Marx e pelo debate da centralidade do trabalho foi fundamental, para que tivéssemos uma compreensão de conjunto dos processos sociais que configuram o trabalho nas relações sociais capitalistas. Em contrapartida, há um debate que põe em questão tais formulações nesse novo cenário do capitalismo em que o trabalho não é mais essencial como criador de valor de troca. Esse é o nosso próximo assunto.

2.2

O Debate sobre o Fim da Centralidade do Trabalho²⁴

A nova fase do capitalismo traz novidades no modo de conceber o trabalho como categoria social. O reconhecimento do advento dessa nova fase leva as formas de regulamentar o trabalho – e protegê-lo como valor central – a passar por uma significativa mudança. As transformações a partir da década de 80, nos países avançados, vivenciadas pela classe-que-vive-do-trabalho,²⁵ foram muito intensas e, diante das novas configurações no “mundo” do trabalho, análises em torno dessa problemática recolocam o problema da centralidade do trabalho e assumem duas direções: 1) a visão que propõe a idéia de superação do capitalismo; 2) a visão neoliberal que defende uma alternativa de reformas por meio da flexibilização/desregulamentação, uma vez que a rigidez da legislação trabalhista e a desqualificação dos trabalhadores são responsáveis pelo desemprego.

A primeira tese defende a superação do capitalismo por uma sociedade pós-industrial, pós-capitalista ou sociedade da informação, em que a riqueza não é mais fruto do trabalho humano. O trabalho na sociedade atual tende progressivamente a se constituir em trabalho imaterial: a atividade de trabalho torna-se progressivamente mais intelectual, comunicativa e relacional. Nessa nova fase do capitalismo, o trabalho e o seu correspondente valor assumem formas substancialmente diferentes daquelas do capitalismo industrial. Como conseqüência desse processo, podemos dizer que a produção do valor passa a ser baseada na inovação, na comunicação e na improvisação contínua desse trabalho imaterial. O trabalho (a produção de valor), portanto, está ligado à produção e reprodução de subjetividades. A sociedade pós-industrial, desse modo, suprimiu a luta de classe e esse fato é confirmado pela desestruturação do movimento sindical.

Aceitar esse ponto de vista significa que o desaparecimento da exploração capitalista e as diferenças sociais devem ser explicados por elementos

²⁴ Entre os críticos que defendem o fim da centralidade do trabalho, entram em cena autores com orientações teóricas distintas, tais como: De Masi (1999); Giannotti (1990); Gorz (1987); Gorz e Azzan (2005); Habermas (1987); Kurz (1996); Offe (1989); Schaff (1993); Rifkin (1995); Touraine (1988) entre outros.

²⁵ Ver em Antunes (2002, p. 103) o conceito “classe-que-vive-do-trabalho” como uma noção ampliada da classe trabalhadora que inclui todos aqueles que vendem sua força de trabalho em troca de salário incorporando além do proletário industrial, os assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital. Nesta concepção incluem-se os trabalhadores precarizados, subproletariado moderno, *part time*, terceirizados, além dos trabalhadores desempregados.

subjetivos. Nesse modo é que a relação entre trabalho e valor se altera profundamente. Enquanto, no sistema capitalista industrial, o tempo é o critério de medida do valor, vemos que, num sistema em que a invenção, o conhecimento, a ciência e a tecnologia são os principais agentes do capitalismo e da produção, a quantidade de trabalho despendido é cada vez menor. Essa tese fundamenta-se na constatação empírica do aumento do índice de desemprego e revela que a substituição em massa de trabalhadores por novas máquinas tornou o trabalho vivo obsoleto.

Para Nakatani (1998), essa é a visão da obsolescência do trabalho que se reflete na ideologia do fim dos empregos, que gera uma massa de excluídos do trabalho vivo. Os autores que mais se destacam nessa recusa do papel central do trabalho, dentre outros, são Offe (1989), Gorz (1987), Gorz e Azzan (2005) e Habermas (1987). Eles são unânimes em criticar a categoria *trabalho abstrato*, numa clara indicação da implosão dessa categoria, a começar de onde Marx constata as conquistas e debilidades teóricas da Economia Política Clássica. Essa crítica desconsidera todo o sistema categorial de Marx. A análise desses autores, como bem mostra Anderson (1985), tem afinidades particulares com as perspectivas estruturalistas na sua matriz francesa e, por esse motivo, afasta-se da tradição marxista de compreensão histórica da realidade social.

Discordamos dessa tese, primeiro porque no capitalismo o trabalho assalariado continua sendo fonte de riqueza e valor, portanto não perde sua centralidade; segundo porque permanece a relação entre capitalista e trabalhador produzida mediante o trabalho abstrato e concreto. No limite, para Nakatani (1998), se o capital suprimir o trabalho, desaparecerá o fundamento do modo de produção capitalista. Ao contrário, o que ocorre na dinâmica capitalista, é o aprofundamento de suas contradições, quando eleva a produtividade do trabalho e reduz postos de trabalho. O desenvolvimento da Lei Geral da Acumulação deve agravar mais as condições de vida da parcela crescente dos trabalhadores em virtude do rápido processo de concentração de riqueza. Enfim, as mudanças da sociedade atual não eliminam a propriedade, a mercadoria e o capital.

A segunda vertente propõe alternativa de cunho neoliberal, centrada na flexibilização/desregulamentação dos direitos trabalhistas. Essa tendência procura encontrar no capitalismo as formas que permitem evitar o desemprego, mas criam ocupações precárias de maneira a atenuar e mascarar os conflitos decorrentes da contradição capital-trabalho. Essa tendência será aprofundada no próximo capítulo.

Diante disso, concordamos com a visão crítica a essas proposições, fundamentada na concepção de Marx, que aponta para a necessidade de superar esse modo de produção, ou para alternativas provisórias, como a necessidade de retomada do crescimento econômico para gerar mais empregos. Os autores Mészáros (2002), Antunes (1999), Lessa (2005), entre outros, defendem a posição de que a sociedade permanece capitalista e seus fundamentos, o trabalho assalariado e o capital não desapareceram. Revelam que as metamorfoses do mundo do trabalho trouxeram formas aparentemente novas em que a reestruturação produtiva e a desregulamentação do mercado de trabalho, decorrentes do aumento da competição, reduziram o trabalho assalariado e expandiram outras formas de trabalho. Concordamos com eles, principalmente quando esclarecem que a diminuição relativa dos operários industriais e o crescimento de formas precárias e informais não eliminaram a dominância absoluta do trabalho assalariado e que a concepção de riqueza capitalista não depende da quantidade de trabalho empregado, mas da relação social sob a qual ela é produzida. Certamente a concorrência intercapitalista pressiona continuamente para elevar a produtividade do trabalho e reduzir postos de trabalho assalariado e, assim, aprofunda a contradição entre produção e apropriação de riqueza, o que concorre para agravar a vulnerabilidade social.

Se o trabalho vivo é desnecessário para aqueles que defendem o fim da centralidade do trabalho, nessa esteira, Antunes defende a possibilidade de uma efetiva emancipação humana pelo trabalho, quando afirma:

[...] a tese habermasiana da *pacificação dos conflitos de classe*, encontra-se hoje há menos de vinte anos de sua publicação, sofrendo fortes questionamentos. Não só o *Welfare State* vem desmoronando no relativamente escasso conjunto de países onde ele teve efetiva vigência, como também as mutações presenciadas no interior do *Estado intervencionista* acentuaram seus sentidos fortemente privatizantes, desse quadro cheio de mutações vêm desintegrando, também e de maneira crescente a base empírica *limitada* de sustentação crítica habermasiana à pacificação das lutas sociais dada pela hegemonia do projeto social democrático, no interior do movimento dos trabalhadores mesmo quando esse projeto apresenta-se vitorioso, eleitoralmente, ele está cada vez mais distanciado dos valores do reformismo social-democrático, que vigorou no pós-guerra (ANTUNES, 2002, p. 162).

Verifica-se em Marx que a “lei do valor” só deixa de ter sentido em um modo de produção superior ao capitalista, portanto no socialismo.²⁶ Pode-se

²⁶ Sobre esse tema Rosdolsky afirma: Liegamos así al problema tantas veces planteado de la vigencia de la ley del valor en el socialismo. Todo el mundo sabe (o lo sabia en su momento mejor dicho) que para los fundadores del marxismo, el valor se considerava com una categoria que es la expresión más ampla de la esclavizacion de los productores por parte de su próprio producto (Anti-Dühringn). De esto soló se desprende ya que em modo alguno podíam estender también a la sociedad socialista (o comunista) la vigencia de la ley del valor (RODOLSKY, 1989, p. 177).

concluir que a redução do tempo de trabalho vivo não elimina a lei do valor no capitalismo, pois o trabalho incorporado na produção se mantém como categoria fundamental no processo de criação da riqueza capitalista, bem como o trabalho vivo, o determinante e a medida de valor.

Ao apontarmos a natureza do debate, do fim do trabalho, queremos afirmar que a crise do trabalho abstrato – da forma mercadoria do trabalho – não significa o fim da centralidade do trabalho na qualidade de processo criador do homem tampouco na de elemento de exploração. A superação da crise não virá por ação comunicativa e revolução tecnológica, conforme eles pressupõem, mas na radicalização da luta pela democracia e ampliação dos direitos e das conquistas das classes trabalhadoras, como nos indicam Oliveira, Hobsbawm, Anderson e outros.

Há outros argumentos que sustentam essa visão, como o predomínio do setor de serviços e, conseqüentemente, um crescimento do número de trabalhadores no setor terciário. Isso revela que, na sociedade moderna, há o predomínio dos trabalhadores improdutivos sobre os produtivos, o que abona a tese da redundância do trabalho na criação da riqueza capitalista. Para Marx, é a relação entre trabalho assalariado e produção de mais-valia condição necessária para considerar o trabalho como produtivo. O fato de o trabalhador produzir objetos materiais (produção industrial), ou de o trabalhador (da prestação de serviços) não produzir objetos materiais, não é determinante para caracterizar o trabalho como produtivo ou improdutivo. O que deve ser considerado é a subordinação do trabalho ao capital e a conseqüente produção de mais-valia para a acumulação do empregador.

O trabalhador produtivo de Marx estaria desaparecendo com qualquer possibilidade de transformação da sociedade por essa fração de classe, que não seria mais responsável pela produção do excedente do capitalismo. Contrapondo-se a isso, Mandel afirma que a tese de restringir o trabalho produtivo tão somente ao trabalhador braçal da indústria não só está em desacordo com os escritos de Marx, como também é falho excluir da formação do operariado o trabalhador improdutivo subordinado ao capital.

Lá característica estrutural que define ao proletariado en el analisis marxiana del capitalismo es la obligación socioeconómica de vender su propia fuerza de trabajo. Así tu pues dentro del proletariado se incluyen no sólo los trabajadores industriales manuales, sino todos los asalariados improductivos que están sujetos a las mismas restricciones fundamentales: no propiedad de los medios de producción; falta de acceso directo a los medios de subsistencia (la tierra no es de ninguna manera libremente accesible!); dinero insuficiente para comprar los medios de subsistencia sin la venta más o menos continua de la fuerza de trabajo (MANDEL, 1985, p. 128).

O trabalho, longe de extinguir-se no capitalismo, mostra-se ainda como imprescindível para o capital, que não vive sem o trabalho. Basta observar a resistência dos capitalistas em aceitar a redução da jornada de trabalho proposta pelo movimento sindical. Assim, a contradição em processo de que fala Marx encontra-se presente no capitalismo contemporâneo, com os capitalistas tentando constantemente desfazer-se do trabalhador, mas simultaneamente necessitando nutrir-se de sua força de trabalho.

Se for assim, a crítica de Marx à Economia Política continua a ser uma necessidade do presente e, por conseguinte, a teoria do valor é capaz de dar conta das determinações estruturais do capital, desde que se atualize o sistema categorial d'O Capital e se investigue a acumulação flexível como forma atualizada de produção de mercadorias.

Consideradas essas análises, concluímos que, se o trabalho perdesse a centralidade, seria necessário que o acesso às condições de existência não dependesse da capacidade de produção de cada um, e isso parece estar ainda distante da nossa realidade. Dessa forma, não estaríamos falando de capitalismo e sim de outra sociedade. Se a tese do fim do trabalho é inteiramente falsa, é necessário reconhecer que a redução quantitativa do contingente de trabalhadores, principalmente os proletários, exige repensar as condições da sua prioridade política contra o horror econômico. Nesse aspecto, o mais significativo é o fato de o capitalismo contemporâneo ter transformado o desemprego em massa e a precarização das relações de trabalho num fenômeno permanente e crescente, aprofundado e legalizado pelas medidas de flexibilização da legislação trabalhista. Esse é um fenômeno que até mesmo a própria burguesia não consegue negá-lo, mas procura naturalizá-lo como se não houvesse alternativa, como se não convivesse com ele. “Assim, uma das características mais marcantes do capitalismo contemporâneo é a exponenciação da questão social [...]” (NETTO, 2006, p. 220).

Com base nessa discussão da centralidade do trabalho, o item seguinte pretende brevemente traçar um perfil da problemática do trabalho no capitalismo avançado e depois, retomando o seu fio condutor, discutir a “reforma trabalhista e sindical” no Brasil com base nas premissas expostas.

2.3

A Configuração do Trabalho no Capitalismo Avançado: da Crise do Fordismo aos Desafios Atuais

Essa reflexão passa pelas principais transformações ocorridas na organização produtiva, isto é, pela decadência do modelo keynesiano/fordista, que traz consigo a relação salarial e os direitos trabalhistas a ele inerentes e a ascensão da “acumulação flexível”: flexibilização das formas de trabalho assegurada pelas mudanças na legislação trabalhista e da organização dos trabalhadores (reformas), com sérias implicações no aprofundamento do desemprego e da precarização. Aqui nos interessa analisar também os desafios que essas mudanças impõem ao movimento operário.

Numa breve retrospectiva ao período clássico do “imperialismo”,²⁷ que na história do capitalismo consistiu numa acentuada concentração e centralização de capital, a produção industrial atingiu cifras inéditas até então, a agrícola também cresceu e atingiu um nível tão elevado que supera as necessidades dos países ricos. Desse momento em diante, o mundo se converte numa grande fase comercial, à medida que o capital se desenvolve e cria os próprios mercados: os de trabalho e de mercadorias em geral. O desenvolvimento da grande indústria foi um passo adicional nesse processo que, na ótica do trabalhador, o torna um apêndice da máquina. A linha de montagem desenvolvida pelo fordismo caracterizou-se por um mecanismo em que o trabalhador é controlado pelo próprio movimento da máquina, mas as ilhas de produção tayloristas ainda exigem um controle externo ao trabalhador.

Por ser a forma mais adequada de produção de mercadorias, a grande indústria é também a forma social em que a contradição entre capital e trabalho se encontra mais desenvolvida. A ambição do capital por mais trabalho obriga a classe trabalhadora a se auto-organizar, a criar suas instituições de interesse, como sindicatos e partidos políticos.

Essa auto-organização da classe trabalhadora levou Marx a acreditar que a grande indústria era a última forma de produção de mercadorias, considerando que ela cria, pela primeira vez na história do capitalismo, as condições objetivas (transformação do mundo numa grande feira comercial) e subjetivas (organização da classe trabalhadora) para a revolução proletária. Entretanto, tinha presente que a luta de classes, como motor da história da humanidade,

²⁷ “Netto distingue três fases da trajetória do “imperialismo” (refere-se ao processo de acumulação capitalista na fase do “capitalismo monopolista”): a fase clássica de 1890 a 1940; os “anos dourados” de 1945 a 1970; “o capitalismo contemporâneo”, de 1975 aos nossos dias”. São fases que se desenvolvem sob a égide dos monopólios (NETTO, 2006).

não é uma questão cujos resultados possam ser previstos, como as ciências da natureza podem antecipar certos eventos.

O “imperialismo” foi uma fase de grandes conquistas para os trabalhadores dos países desenvolvidos, caracterizado pelo maior poder de barganha dos sindicatos, resultando em aumentos de salários e maior participação na riqueza por eles produzida. A redução da jornada levantava bandeiras que mobilizavam grande número de trabalhadores. Além disso, a Revolução de Outubro de 1917, na Rússia, que possibilitou a criação do primeiro Estado proletário, a crise de 1929 e a intervenção do Estado na economia contribuíram para garantir a democracia política até então conquistada pelos trabalhadores. No pós-guerra, essa intervenção do Estado, seja no nível dos investimentos, seja no tocante à reprodução da força de trabalho, agora com o apoio das inovações teóricas de Keynes, tem como o objetivo regular os ciclos econômicos. Nessa fase, surge no Brasil a regulação social do trabalho.

Apesar das diferenças entre os autores Miglioli (1982) e Mazucchelli (1985), eles foram unânimes em afirmar que o monopólio inaugura uma nova forma de acumulação de capital em que a anarquia de mercado é controlada. Entende Mandel (1982) que, ao controlar ramos industriais inteiros, a centralização do capital e o crescimento de empresas gigantescas criaram mecanismos de regulação que atenuaram a anarquia e a instabilidade da economia. Vale dizer que as contradições fundamentais do sistema, se não eliminadas, foram em parte atenuadas, controladas. Esse autor diria mais: a monopolização da economia institui um imenso processo de socialização da produção, cuja consequência imediata foi permitir um maior planejamento do mercado.

2.3.1

Os Anos Dourados

Também chamados por Mandel de “capitalismo tardio”. Depois da Segunda Guerra Mundial, até a passagem dos anos 70, o capitalismo monopolista viveu o seu ápice, motivo pela qual foi considerado como as três décadas gloriosas em que as crises cíclicas foram suprimidas.

Até o início dos anos 70, nunca houve uma quantidade tão acentuada de trabalhadores no setor industrial. Era o ápice do modelo taylorista-fordista de produção, mas ele começava a dar sinais de esgotamento desde o final dos

anos 60. O desenvolvimento das novas formas de pertencer à ordem e de participar (mas sem esta pertencer ao conjunto dos cidadãos) em um contexto de reestruturação do padrão de acumulação capitalista foi lento e conflituoso. A construção dos modernos sistemas de relações e direito do trabalho evoluiu ao longo dos períodos da modernidade jurídico-política do capitalismo. Foi na fase do “capitalismo organizado” – no fordismo – que se foi mais longe, na tentativa de regulação dos riscos associados à questão social e do operariado, tendo-se estabelecido padrões de segurança e de previsibilidade jurídica ao plano dos direitos individuais e coletivos e da justiça do trabalho, nunca antes alcançados na história do trabalho. A politização da questão social também contribuiu para que se fortalecessem os princípios do Estado, do mercado e da sociedade civil. Combinação inédita em muitos sentidos se entendermos como esses princípios de regulação coexistiram no período do capitalismo “liberal” ou se articulam na atual fase do capitalismo.

Esse período também deu origem à condição de assalariado, e a grande empresa é o lugar por excelência da relação salarial moderna que “[...] comporta um modo de remuneração da força de trabalho, o salário, uma forma de disciplina do trabalho que regulamenta o ritmo da produção e o quadro legal que estrutura a relação de trabalho, isto é, o contrato de trabalho e as disposições que o cerca [...]” (CASTEL, 1998, p. 419). Para esse autor, a relação salarial fordista contém: 1) separação entre trabalhadores ativos e inativos; fixação no posto de trabalho e delimitação rigorosa do tempo de trabalho; salário como forma de acesso ao consumo; acesso à propriedade social e aos serviços públicos; inserção no direito de organização do trabalho. Em face disso, ocorre a estruturação do mercado de trabalho com a criação de empregos por empresas tipicamente capitalistas, ao mesmo tempo que foram reduzidas as inserções de vínculos de trabalho precários nas relações informais de trabalho. A grande expansão do processo de assalariamento instituiu os sujeitos de direito, produzindo uma associação entre trabalho e emprego, ou seja, a condição de assalariado é que propicia o acesso à proteção e, portanto, a aplicação ao direito do trabalho. Essa fusão contribuiu para fomentar a idéia de que trabalhar significava estar empregado, o que colaborou para degradar numerosos trabalhos socialmente necessários, tornando-os sem reconhecimento. As políticas do governo social-democrata eram orientadas para o pleno emprego pela via de pactos entre Estado, os empregadores e trabalhadores. O desemprego era uma situação estrutural, mas amparada pelo Estado.

A subordinação ao *status* de assalariado demandava a definição da forma jurídica, (da categoria trabalho) da condição do assalariamento que corresponde à relação contratual pela qual um dos sujeitos coloca seu trabalho à disposição do outro, assumindo os riscos econômicos (direitos e deveres) em que decorre da obrigação para fins dos riscos do trabalho. Para Ledur (1998), a expressão “contrato de trabalho” somente aparece no século XIX para materializar a forma jurídica do trabalho subordinado, tendo como objeto o trabalho industrial em emergência. Essa visão tem sua origem no direito romano, que sistematiza uma legislação que protege o trabalho subordinado e sistematiza o direito do trabalho.

No Brasil, a sistematização do contrato de trabalho se deu com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que define: “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego [...]” (art. 442) (COSTA, 2006). Foi uma proposta construída dentro da grande empresa que supõe a sujeição do trabalhador à organização produtiva. A hierarquia, a noção de subordinação e a proteção caracterizam como se estruturou o contrato de trabalho no Brasil. A promessa do Estado de Bem-Estar Social se fundamentava no trabalho como relação entre dependência econômica e proteção social.

A intervenção Estatal, marca desse período, também consistiu em uma refuncionalização que interveio na economia, para garantir os superlucros e preservar a *acumulação* capitalista por meio de subsídios diretos, apoio logístico de infra-estrutura ao monopólio, gastos com pesquisa com ações para o desenvolvimento, sugerindo áreas de investimentos com retorno garantido. No entanto, o papel de *legitimação* do Estado em relação à força de trabalho,

[...] no capitalismo concorrencial intervenção estatal sobre as seqüelas da exploração da força de trabalho, respondia básica e coercivamente a lutas das massas exploradas ou a necessidades de preservar o conjunto de relações pertinentes a propriedade privada burguesa como um todo – ou, ainda, à combinação desses vetores; no capitalismo monopolista a *preservação e o controle contínuo* da força de trabalho ocupada e excedente, *é uma função estatal de primeira ordem*: não está condicionada apenas àqueles dois vetores, mas às enormes dificuldades que a reprodução capitalista encontra na malha de óbices à valorização do capital no marco do monopólio. (NETTO, 1992, p. 22).

O “compromisso fordista”, marcado por um conjunto de arranjos institucionais, foi imposto aos protagonistas para garantir a lógica do desenvolvimento do capitalismo. Ele pode ser comparado ao que denominou Bihl (1998) de “estratégia de integração”, pela qual o proletariado renunciou a luta revolucionária em troca da garantia da “seguridade social” e de outros ganhos sociais, hoje em crise, tais como:

- Garantir a todo operário um *salário mínimo* e, sobretudo, um crescimento dos salários reais, o que significa ampliar o consumo do proletariado;
- Instituir *práticas e procedimentos de negociação coletiva* por meio da adoção e garantia de contratos coletivos, de modo a permitir o controle pactuado da massa salarial e transformar esses contratos em leis pela ação do Estado, implicando a extensão das conquistas ao conjunto do mercado de trabalho. A contratação coletiva teve uma função importante para garantir que os ganhos de produtividade se traduzissem em salários reais, assim como se constituiu em instrumento de normalização das condições e das relações de trabalho, especialmente em três aspectos centrais da relação de emprego: alocação, tempo e remuneração;
- Garantir a regulação da acumulação intensiva (processo de circulação e produção);
- Instituir um *salário indireto* financiado por recolhimentos obrigatórios, como um conjunto de benefícios sociais (doença, invalidez, desemprego, velhice) para o trabalhador e sua família, garantindo-lhes a possibilidade de reprodução da sua força de trabalho;
- Instituir a *seguridade social* como responsabilidade do Estado. Na qualidade de gestor da relação salarial, assiste ao Estado fixar o estatuto mínimo de todo assalariado pelo direito do trabalho e pela definição de uma norma de consumo que propicia: satisfação dos seus interesses imediatos, como o crescimento do nível de vida, redução do tempo de trabalho; habitação, saúde, educação, formação profissional, cultura e lazer. É também o Estado que possibilita garantia de direitos cívicos, políticos e sociais; ampliação de práticas políticas democráticas, regulamentação do direito de greve e organização sindical; assistência social e acesso ao crédito para o consumo (BIHR, 1998, p. 43).

Nesse sentido, o autor chama a atenção para a dimensão contraditória que se gesta no interior desse “pacto social”, ou seja, a proteção social do direito do trabalho representa formas históricas de consenso político, de sucessivas e intermináveis pactuações, nem sempre favoráveis à maioria dos trabalhadores; à opção da social-democracia e do socialismo (compreendido como fase de transição do capitalismo ao comunismo); o “feitichismo” do Estado, também as idéias democráticas que contribuíram para que o Estado de Bem-Estar tivesse um conteúdo concreto destinado a resolver a “questão social” por vias pacíficas; a superioridade da unidade do Estado-Nação sobre todas as divisões de classe

e de partido e a ampliação da sua responsabilidade social; um amplo processo de legalização e ampliação de direitos.

Nesse contexto, torna-se possível, durante os chamados “anos dourados” do capitalismo, compatibilizar a dinâmica da acumulação e da valorização capitalista com a garantia de direitos políticos e sociais mínimos (NETTO, 1993, p. 68) no marco de um padrão de desenvolvimento econômico sustentado pelas ondas longas expansivas (MANDEL, 1982) e financiado pelo Estado de Bem-Estar nas economias avançadas (BEHRING, 2002). Se o período pós-45 se mostrou de grandes avanços para a classe trabalhadora no que se refere às conquistas sociais, a organização produtiva, do tipo taylorismo-fordismo, não deve ser vista sem questionamento nem críticas. Com o objetivo de extrair a maior quantidade possível de mais-valia, Taylor busca implantar na indústria um sistema de análise apurada do trabalho dos operários, que consiste em estudar e cronometrar os principais movimentos seguidos por aqueles em todo o processo produtivo. Desse modo, o taylorismo é, em síntese, caracterizado na busca do controle do trabalho pelo capital em sua forma mais plena, do controle das decisões tomadas durante todo o curso das tarefas executadas pelos operários durante o processo produtivo (MORAES NETO, 1991, p. 33).

A revolta do operariado, que anunciava os limites históricos do compromisso fordista, ocorre no final da década de 60 até 70, uma vez que crescia a lógica de sua expropriação do processo de trabalho. São manifestações de greves, de ataques à direção, divisão capitalista do trabalho, defesa da autogestão, autonomia coletiva e formação de conselhos de fábrica. Já no final dos anos 60, o modelo taylorista-fordista dava sinais de esgotamento, refletindo-se na diminuição da produtividade verificada nos países capitalistas. A rigidez encontrada naquele modelo impedia a modificação dos tipos de mercadorias produzidas, o que refletia numa dificuldade de adaptar a oferta a um tipo de demanda específica. Consideramos que o período do fordismo/taylorismo se constitui uma fase do processo de subsumção (dependência pessoal) real do trabalho ao capital. Nesse momento, exclui-se toda a subjetividade do trabalhador do processo de produção. Separa-se, também, de forma clara e explícita, a concepção do produto da sua elaboração. Se havia algum espaço em que a subjetividade do trabalhador e a sua criatividade ainda eram importantes, na fase da grande indústria não é mais assim. Abre-se, então, espaço para que a negação do trabalho, questionada pelo trabalhador, seja recolocada em outros termos.

Com o advento da grande indústria, o capital pôde impor-se como sujeito autônomo ante o trabalho. Em face disso, há uma verdadeira revolução no processo de trabalho, pois, a partir de então, são os meios de produção que empregam o trabalhador, e não o contrário, como ocorria na cooperação simples e na manufatura. É essa inversão que vai permitir controlar salários, porque agora a produção de máquinas, equipamentos e instalações, isto é, o capital constante, pode substituir o trabalhador por meio de um incremento crescente da mecanização do processo de trabalho. Noutros termos, o crescimento do uso do capital constante é maior do que o do capital variável – a força de trabalho. Nessas condições, os lucros atingem picos históricos e dão margem ao *boom* especulativo – o nível de exploração do trabalho é muito elevado. A grande indústria generaliza o modo de produção capitalista.

2.3.2

O Capitalismo Contemporâneo

Nesse novo estágio do capitalismo, há que se perguntar em que aspectos o capitalismo mudou. Com o passar dos anos, destaca-se uma nova crise do capital que minava as possibilidades de continuidade do ciclo de acumulação. A atual crise estrutural do capitalismo se expressa primeiro na crise de produtividade/perda dos lucros que exigia um aumento de capital fixo, isto é, de investimentos, e segundo, na hipertrofia do capital financeiro.

Para alguns analistas, como Mandel (1990), a crise decorre de fatores estruturais, da própria lógica do capital, que é a extração do lucro, o que supõe submeter o trabalhador à extração máxima de mais-valia. Para Harvey (1998), a crise do final dos anos 60 e início dos 70 é também uma crise típica da tendência de superacumulação, conforme previa Marx, caracterizada por uma capacidade produtiva ociosa, um excesso de mercadorias e de estoques, um excedente de capital, dinheiro e grande desemprego de caráter estrutural. Harvey aponta como expressões da crise de acumulação do capital a redução dos níveis de produtividade do capital, em face da acentuada tendência decrescente da taxa de lucro; do esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista da produção: a hipertrofia financeira que ganhava relativa autonomia ante os capitais produtivos; a maior concentração de capitais devido às fusões entre as empresas monopolistas e oligopolistas; a crise do *Welfare State*, que gerou a crise final do Estado capitalista com a conseqüente retração dos gastos públicos

e sua transferência para o capital privado; o processo acentuado de privatizações, tendência generalizada às desregulamentações e a flexibilidade do processo produtivo dos mercados e da força de trabalho. Tudo isso levou à passagem para o regime de acumulação flexível. Ao desenvolver sua tese sobre acumulação flexível, Harvey (1998, p. 174) argumenta que, como é uma forma capitalista, ela contém três características desse modo de produção: 1) o crescimento, 2) a exploração do trabalho; 3) o incremento de tecnologias.

Para Holloway (apud ANTUNES, 2002, p. 31):

A crise capitalista não é outra coisa senão a ruptura de um padrão de dominação de classe relativamente estável. Aparece como uma crise econômica que se expressa na queda da taxa de lucro. Seu núcleo, entretanto, é marcado pelo fracasso de um padrão de dominação estabelecido [...] Para o capital, a crise somente pode encontrar sua resolução através da luta, mediante o estabelecimento da autoridade e através de uma difícil busca de novos padrões de dominação.

Ancorada nos elementos mencionados, essa é uma crise estrutural do capital, tanto no sentido destrutivo da sua lógica presente na intensificação da lei de tendência decrescente da taxa de lucro das mercadorias, quanto na incontabilidade do sistema de metabolismo social do capital. Vale dizer que a crise resulta de fatores que se situam na esfera da produção e na circulação e, desse modo, a crise não nasce da falta de mercado, mas é uma crise de *valorização de capitais*, ou seja, o que Marx já afirmara.

Para os liberais, os motivos são outros. O aumento dos gastos do Estado de Bem-Estar Social mediante o reconhecimento dos direitos sociais resultantes das lutas conduzidas pelos trabalhadores são as razões para o decréscimo do nível de emprego. A saída para essa situação supõe uma economia “mundializada”, predominantemente financeira, que se afirma na retomada dos lucros pela acumulação do capital e progressivamente pelo processo de desregulamentação do mercado de trabalho. Essa saída veio por meio da reorganização do capital, sob os aspectos econômico e político, caracterizada como uma ofensiva sem precedentes contra os trabalhadores. Em resumo, as respostas que foram dadas a essa crise estão articuladas, segundo Netto (2006, p. 214), pelo tripé: a) Ideologia neoliberal; b) Reestruturação produtiva; c) Financeirização.

a) **Ideologia (neo)liberal** – Essa doutrina tenta delegar ao mercado tarefas sociais para as quais ele não tem vocação. Pautados na doutrina liberal, os liberais de hoje pretendem incorrer nos mesmos erros cometidos no passado,

uma vez que o processo em curso atinge frontalmente os mecanismos de regulação do trabalho, o que altera a relação Estado, capital e trabalho. Por considerar que uma sociedade de mercado livre garante oportunidades iguais de prosperidade a todos, Hayek se inspira na mais pura tradição liberal, opõe-se firmemente à redistribuição da riqueza pelo Estado e justifica que isso nega a responsabilidade inerente à liberdade humana.

Embora fosse crítico do totalitarismo, fascista e stalinista, Hayek concentrou sua crítica em *Caminho da Servidão (1984)*, a que denominou racional construtivismo de Marx, ou totalitarismo de uma ordem que é fruto do plano e do desígnio de uma classe operária consciente. Contra essa ordem, ele parte da idéia de *regras espontâneas* e advoga a Teoria da Evolução Cultural, que se define por um processo de experimentação dos homens na história, que resulta sempre na escolha de regras que reafirmam a concorrência ou a ordem do mercado, a única que garante a liberdade e constitui a melhor forma de organização das sociedades contemporâneas. É extremamente alinhado aos ideais econômicos de Smith – a liberdade de mercado e a filosofia de Locke – o individualismo. A semelhança de perspectivas é inegável, embora haja diferenças marcantes na visão desses autores. Hayek defende o *laissez-faire* contra o planejamento, a concorrência em detrimento do intervencionismo do Estado e o individualismo em prejuízo do coletivismo. Assim, a sua concepção de regras emerge nesse quadro de ignorância e sabedoria, de incerteza e seleção, que dão fundamentos à ordem espontânea natural do mercado. Essa ordem espontânea emana da experimentação e não de um arranjo operado por alguém (o Estado, os sindicatos). Essas regras guiam a sociedade em um processo evolutivo, oferecendo soluções conjunturais para problemas recorrentes. A defesa da desregulamentação é uma das principais medidas do neoliberalismo.

Para o autor, quanto mais a sociedade se torna complexa, mais se afirma o sentido de espontaneidade das regras. Nesse caso, o governo deve respeitar o fundamento lógico de uma sociedade livre, aceitando que a diferença de oportunidades está relacionada com as eficácias individuais desse processo de descoberta pelo mercado. A intenção de tornar “iguais as oportunidades” de indivíduos produz justiça. Esse tipo de argumentação possui uma autêntica matriz liberal, uma vez que o raciocínio em questão só faz pleno sentido para quem concebe indivíduos como meras abstrações e não categorias sociais específicas mergulhadas na mais extrema pobreza. Presume-se que os indivíduos são igualmente capazes de cuidar de si mesmos. Nesse caso, como

ficam aqueles que estão para trás, na busca de propriedade? Só podem queixar-se de si mesmos. Para um liberal, a pobreza é obra do acaso e das opções que fez durante sua existência.

Nesse mesmo livro, Hayek retoma as principais críticas de Smith sobre o papel do Estado, desenvolve e aprofunda as implicações políticas da socialização mercantil. Sua pretensão maior é negar as tentativas de ajustamento econômico e a regulação política, colocando o Bem-Estar Social e a riqueza das nações no mau caminho. Hayek, quando se refere ao Estado de Direito, afirma que a característica que mais claramente distingue um país livre de um país submetido a um governo arbitrário são as leis. As normas que regem as ações do governo restringem, até certo ponto, a liberdade individual, alterando os meios que cada um pode empregar em busca dos seus objetivos. Por essas razões, o ideal de justiça social passa a ser decorrência natural das condições do indivíduo, ou da sorte, ou ainda do acaso. De acordo com esse pensamento, nada pode ser feito para mudar as desigualdades sociais, originárias na própria doutrina liberal, isto é, o que ela produz e reproduz. Esse pressuposto também fundamenta as medidas de ajuste neoliberais.

Indiferentemente a essa ordem de reflexões, os precursores do socialismo – os liberais não –, desde a Revolução Francesa, passaram a reivindicar *igualdade de trabalho* e não *igualdade de direitos*, até porque a igualdade de direitos na visão burguesa é uma falácia, pois pressupõe que os “desiguais” estão em igualdade de condições perante a Lei. Mas a Lei numa sociedade de classes (portanto, de desiguais) é paralelamente um instrumento e um reflexo da luta de classes. A partir de então, a expressão justiça social foi ganhando divulgação e a citação por outros movimentos. Hayek (1984) combate a noção de justiça social – “[...] a crença reinante na justiça social é provavelmente a mais grave ameaça à maioria dos valores de uma civilização livre [...]”.

Na área do direito, são igualmente contraditórios o ideal de justiça social e as idéias liberais porque o Estado de Bem-Estar, ou Estado Social, formaliza os direitos sociais empenhados em legitimar a responsabilidade de um aparelho de Estado em redistribuir, reformar (traduzir os programas de reformas em decisões obrigatórias) ou estabilizar os conflitos sociais. Aqui Hayek (1984) põe em questão o formalismo jurídico. Com a mesma crítica ataca a Declaração Universal dos Direitos Humanos e diz que esse documento “[...] é uma tentativa de fundir os direitos da tradição liberal com uma concepção completamente diversa, oriunda da revolução marxista russa [...]”. Para o autor, “[...] os direitos sociais e econômicos são na realidade incompatíveis: esses novos direitos não

podem ser aplicados sem que se destrua ao mesmo tempo a ordem liberal visada pelos direitos civis [...]”.

O que foi dito até então em nada contraria as propostas de Milton Friedman em sua obra *“Capitalismo e Liberdade”*. Para ele, a sociedade capitalista promove uma sociedade livre. E isso ocorre porque a liberdade econômica é parte da liberdade mais ampla, em si mesma um fim, além de ser um instrumento indispensável para obtenção da liberdade política. O capitalismo competitivo que promove diretamente a liberdade econômica promove também a liberdade política, porque separa o poder econômico do poder político e, desse modo, permite que um controle outro (FRIEDMAN, 1995, p. 18). Nesse caso, como fica a preservação da liberdade que autoriza o poder público a tirar de uns para dar a outros, para fazer justiça em nome do ideal de igualdade substantiva?

Com base nessa premissa, esses autores apontam ser o mercado livre a única forma de garantir a realização do indivíduo e a ordem natural. Sob esse aspecto, para garantir o bom funcionamento do mercado, qualquer reforma é bem-vinda. Assim, argumentam que “[...] a intervenção governamental é maléfica e só se justifica para ‘legislar e arbitrar [...]’, quando as liberdades entram em conflito e em setores em que o mercado não garante uma perfeita alocação de recursos, como é o caso dos monopólios técnicos e das “externalidades” de mercado” (FRIEDMAN, 1995, p. 37). Nesse raciocínio, o ajuste neoliberal preconiza a defesa do mercado livre como pressuposto da liberdade civil e política.

A ideologia neoliberal implica, também, a debilitação dos organismos e instrumentos de decisão coletiva (sindicatos), por uma idolatria incoseqüente dos mecanismos impessoais do mercado. Agora, a livre concorrência mercantil deve resolver, espontânea e eficazmente, os problemas econômicos e sociais relevantes (MALAGUTI, 1998). Será que esse ideário já apresenta sinais de esgotamento? O projeto neoliberal não apresenta solução alguma e deve ser criticado pelo que possui de a-histórico, porque a *violência* dos mecanismos da “Lei do valor”, com sérias implicações sociais, não conduz a nenhum tipo de equilíbrio definidor de estabilidade. As medidas de superação da crise têm sido ineficazes na recuperação do desempenho social e econômico e na realização de novos investimentos. Esse quadro gera instabilidade no mundo do trabalho e torna mais vulnerável a situação da classe trabalhadora diante de uma nova conjuntura da exclusão da riqueza social.

O (des)ajuste neoliberal defende a desregulamentação da economia, da administração e dos direitos trabalhistas; defende o Estado mínimo e sua

dependência do mercado e faz oposição e crítica à proteção social permitindo algumas intervenções apenas para a extrema pobreza. O grande capital quer romper com a rigidez das leis para obter maior liberdade possível, isto é, destruir qualquer limite extra-econômico aos seus movimentos.

É importante ressaltar que a ofensiva do grande capital à dimensão democrática do Estado teve como foco a regulamentação das relações de trabalho. Contraditoriamente um dos maiores limites ao avanço do capitalismo contemporâneo são as regulamentações. Realmente o capitalismo contemporâneo particulariza exatamente a supressão das regulamentações que resultaram das lutas do movimento operário e das camadas trabalhadoras: a desmontagem do Estado de Bem-Estar que dá prioridade à retirada de direitos sociais e as garantias ao trabalho em nome da flexibilização.

Em face dessas premissas que caracterizam as exigências do neoliberalismo ante a sociedade, ou seja, o individualismo, à espontaneidade, à aversão aos mecanismos racionais, ao Estado, à justiça social e aos direitos sociais, diante de tudo isso, é possível algum espaço para a institucionalização dos homens como cidadãos e para um norteamento consciente da sociedade? Essa exacerbada aversão aos elementos de regulação social levou Hayek (1984, p. 10) a identificar como “vírus” o *New Deal* americano e a combater o Estado de Bem-Estar Social.

Vimos que os ideais (neo) liberais não combinam nem com o social, nem com democracia. De muito longe a idéia de propriedade privada não combina com regras universais, como direitos sociais, mesmo que esse preceito esteja no seio do ideário liberal. No entanto, os ideais liberais hegemônicos foram-se adaptando às exigências de cada época, mas sem mudar o *status quo*. Um exemplo disso são as “conquistas democráticas” dos trabalhadores. Os liberais incorporaram aquelas conquistas, mas a seu modo, inviabilizando, como podem até hoje, o Estado democrático. Essa é a propriedade ideológica “oculta”, mas presente nas reformas do Estado.

b) **Reestruturação produtiva** - O período de consolidação do capitalismo teve, entre outros objetivos, a construção dos Estados-Nacionais, o desenvolvimento da regulação social das relações de trabalho e a conformação de um mercado de trabalho necessário à acumulação do capital, movimento que possibilitou a absorção da população economicamente ativa que estava excluída do processo produtivo (POLANYI, 1980). No entanto, a conjuntura 1967-1973 é desfavorável ao imperialismo. As mobilizações anticapitalistas avançam e isso

mostra que, no plano político, o capital monopolista estava na defensiva. No plano econômico, a situação não era diferente ante a desaceleração do crescimento, e a queda das taxas de lucros aumentava os custos das garantias sociais. É preciso reverter esse quadro de crise.

Um dos primeiros passos é o ataque ao movimento sindical, um dos suportes da regulação social tido por responsável pela crise. No final dos anos 70, esse ataque se dá por meio de medidas legais restritivas que reduzem o poder de intervenção dos sindicatos e, nos anos 80, pela ação repressiva do patronato. Como segundo passo, ocorreu a desestruturação do sistema de regulação criado depois de 1940. Ferreira (1991, p. 10) considera que um importante aspecto na derrocada do taylorismo-fordismo foi o conflito distributivo com a resistência operária. Verificou-se uma elevação do poder dos sindicatos, resultando tanto na ampliação das demandas populares quanto na conquista de várias dessas demandas. Em contrapartida, há uma recusa por parte dos trabalhadores à aceitação da organização produtiva calcada no controle do tempo e na linha de montagem. Isso ocorre muito em virtude de o próprio nível intelectual dos operários ter aumentado. Isso resulta em um inconformismo maior em face das formas de exploração a que eles estão submetidos.

Como terceiro passo, o capital também tratou de introduzir mudanças na organização produtiva. A competição entre os capitais individuais aguça essa contradição capital-trabalho. A modernidade leva a seus limites. Começa-se instaurar a terceira fase do estágio imperialista, a *acumulação flexível* segundo a definição de Harvey (1998, p. 140):

Acumulação flexível [...] se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores da produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.

Para Harvey (1998, p. 174), “[...] a ‘acumulação flexível’ parece enquadrar-se como uma recombinação simples das suas estratégias de procura de lucro (mais-valia) definidas por Marx [...]”.

A “racionalização produtiva”, ou “reestruturação produtiva”, foi um processo que implicou o destravamento jurídico e o bloqueio burocrático e tornou possível uma ampla reestruturação financeira, concebida para assegurar e aumentar a acumulação do capital não apenas nas áreas financeira, patrimonial, econômica, tecnológica, industrial e comercial, como ainda na desarticulação dos pilares institucionais da relação salarial fordista. Era fundamental o desmoronamento dos direitos trabalhista e sindical. Assim, torna-se imperiosa a contra-reforma

institucional do Estado, em crise, em particular a desarticulação em relação ao trabalho e aos seus arranjos institucionais. A liberdade de contratação e negociação exige o afastamento do Estado como mediador dos conflitos. À base dessa flexibilidade, que para muitos assinala a fase do pós-fordismo, realiza-se a *reestruturação produtiva*.

Partindo do aumento dos lucros, como princípio organizador fundamental, o capital cria as próprias regras de legitimação. Esse é o motivo pelo qual o Estado, nessa visão, é conseqüência, e não pressuposto para as mazelas do capitalismo. Ao mesmo tempo que essa economia possui uma força motora e organizadora do capital, crescem as tensões e a resistência social, uma vez que os trabalhadores têm interesse de reorganizar a economia em seu benefício. A reestruturação produtiva orientou-se para o uso do trabalho pelo capital, com vistas na redução dos custos da produção e dos riscos impostos pela instabilidade dos mercados. Esse processo teve suas perspectivas crescentemente abertas devido ao rápido desenvolvimento, à incorporação de novos métodos de organização produtiva (toyotismo), à desverticalização das estruturas produtivas para adaptação à velocidade do mercado; à diluição dos riscos dos novos empreendimentos e sua “externalização” para terceiros pela financeirização do capital, à extinção dos monopólios estatais, à privatização de empresas públicas, à desterritorialização da produção e a uma nova divisão social do trabalho; modificações nas relações de trabalho.²⁸

Os novos processos de produção fundados no progresso tecnológico da microinformática (revolução informacional) e nas novas tecnologias de gestão, tais quais aqueles adotados pelo “toyotismo”, procuram obter, por meio da redução do tempo de produção e do tempo de rotação do capital, o máximo lucro possível. A redução do tempo de rotação do capital elimina massas de capital ocioso, principalmente na forma de estoques, reduzindo custos ou liberando capital monetário para aplicações financeiras. A conseqüência da redução do tempo de produção aparece mediante contínua redução da necessidade de força de trabalho, o que tem levado à redução absoluta dos níveis de emprego – o desemprego.

Uma das características do capitalismo atual é negar o processo de trabalho como componente da produção, mas transfere os procedimentos necessários à valorização do capital para o trabalhador, que os internaliza em sua consciência.

²⁸ Ver em: Antunes (2006); Dedecca (1999) e Mészáros (2006).

Por isso a lógica (humana) do trabalho vivo não vai voltar a se intrometer. Ao contrário, ela será posta a serviço da lógica da acumulação (co-responsabilidade do trabalhador, gestão participativa, autonomização). É precisamente a característica da força de trabalho como elemento vivo do processo que o põe naturalmente como sujeito e então, se isto antes atrapalhava o capital, agora há de ajudá-lo. O que não se pode, do ponto de vista da lógica da acumulação, é desperdiçar esse potencial que a força viva de trabalho tem. É isso que Ohno, o famoso executivo da Toyota, percebe. Se o capital compra horas de trabalho, deve poder, ao consumi-las, usufruí-las inteiramente, ou seja, não só quantitativa, mas também qualitativamente, de modo que o trabalho simples, tal como efetivamente posto pela grande indústria no momento fordista/taylorista revela-se realmente como um desperdício (PAULANI, 1996, p. 42).

A direção do empresariado procura contrapor-se à ofensiva proletária no terreno da produção por meio da diversificação e do enriquecimento das tarefas antes especializadas e da delegação de responsabilidades a pequenos grupos, provocando uma grande mudança nas ações de controle. Além dessa dimensão, o capital passa a lidar com o aumento de sua recomposição técnica e orgânica em relação à tecnologia usada pelo fordismo. O desencadeamento da crise aliada às suas *conseqüências* (desemprego, precarização, pobreza) é via favorável a um procedimento disciplinar para restabelecer o poder do empresariado.

“Todas as transformações implementadas pelo capital têm como objetivo reverter a queda da taxa de lucro e criar condições renovada para a exploração da força de trabalho” (NETTO, 2004, p.218). Nesse sentido, convém chamar a atenção para o fato de que a transformação do mundo capitalista não impediu o crescimento da produção e realização da mais-valia, tampouco significou o fim do capitalismo e sua substituição pelo socialismo. Diferentemente disso, o capitalismo mostrou ter mais fôlego do que muitos imaginaram. De lá para cá, o capital encontrou espaços para revolucionar a mais e mais as forças produtivas, com a diferença de que, desde então, principalmente a partir dos anos 70, essas mudanças não se fizeram acompanhar, com a mesma intensidade, de uma expansão horizontal dos mercados, nem podiam, uma vez que o mundo já se havia transformado numa grande comunidade produtora de mercadorias. Nessas condições, a criação de mercados genuinamente novos não é o que interessa, mas a “racionalização dos mercados” e a produção de descartáveis. Compreende-se, pois, que o ônus dessas transformações recai sobre os trabalhadores: desemprego, redução de salários, precarização do emprego, supressão da proteção social agravada pela flexibilização/desregulamentação, e não como defendem os neoliberais: ser essa uma estratégia para aumentar o emprego. Na verdade, sob o capitalismo contemporâneo, o mercado de trabalho foi substantivamente alterado.

Consideramos necessário organizar e sistematizar, mesmo que limitadamente, os principais movimentos do processo de flexibilização ou desarticulação dos pilares institucionais da relação salarial fordista, como parte das estratégias da reestruturação produtiva e seus impactos sobre o desemprego e a precarização do trabalho, alvos do nosso estudo. É importante assinalar que os argumentos apresentados para justificar, positiva ou negativamente a flexibilização do trabalho, estão relacionados à crise econômica e ao padrão de estruturação das relações de trabalho dos “anos dourados”.

O estudo de Dedecca (1999) sobre o processo de desmonte das instituições trabalhistas nos países centrais, como a França e a Itália, conclui que essa crise tem um profundo impacto sobre o mercado de trabalho, constituído pelas economias avançadas do pós-guerra, seja nas condições do emprego (relação salarial), seja na nova composição do desemprego. Para o autor, a saída para a crise, nestes países, leva em conta alguns aspectos: a flexibilização/regulamentação dos direitos, a livre negociação coletiva e a descentralização ou externalização da produção com vistas à redução de custos.

A flexibilização/desregulamentação das relações de trabalho é a resposta mais comum dada pelo governo às pressões do empresariado, como será analisado no próximo capítulo. A não-intervenção do setor público é uma exigência, portanto, com a retração do poder de intervenção do Estado-Nação nas relações econômicas e sociais, principalmente na função de regulador das relações de trabalho, que é fundamental para resolver a crise. A alegação dessa ofensiva do capital, em grande parte, é atribuir ao Estado um conjunto de mazelas: déficit público, inflação, estrangulamento do setor público, desemprego.

Outra resposta trata do processo de livre negociação em detrimento das regulamentações públicas, isto é, negociação coletiva que pautava as relações de trabalho por meio das iniciativas institucionais marcadas pelo “compromisso fordista” com critérios que limitaram fortemente a autonomia das empresas na execução de suas políticas de contratação e dispensa. Somente, a título de esclarecimento, a negociação coletiva é um instrumento de democracia direta, ou seja, de reconhecimento da liberdade sindical, da ampliação de negociação e contratos coletivos, do direito de greve. Nesse enfoque, os componentes básicos da negociação coletiva são os seguintes: *o acordo* (a que se chega como resultado de uma disputa e pressão de cada parte), *o reconhecimento do ator social* (sindicato dos trabalhadores e dos empresários), *definições de interlocutores* (representantes), *participação* dos interlocutores no sistema de relações de trabalho (DUNLOP, 1967). É bom lembrar que, apesar desses

componentes básicos, a negociação coletiva é um processo eminentemente político, contraditório. No jogo de forças e na disputa de interesses, a posição dos trabalhadores possibilitou-lhes avanços políticos e conquistas de espaço, recursos e direitos arrancados com importantes lutas sociais; no entanto, ela pode ser também um instrumento de ataque aos direitos coletivos, fortalecendo apenas o poder e interesses do empregador.

Ao longo de vários anos, as empresas reagiram aos avanços impostos pela negociação coletiva e pelas leis trabalhistas no âmbito do Estado. A partir dos anos 90, no Brasil, parte do pensamento acadêmico e político começa a divergir quanto à importância do crescimento das negociações coletivas em defesa da livre negociação, cuja ênfase recai atualmente sobre as práticas de cooperação entre trabalhador e gerência, a resolução de conflitos sem a participação dos sindicatos.

O terceiro aspecto, em termo jurídico, trata da externalização ou descentralização, que se dá por meio da subcontratação (terceirização), uma forma de emprego antes desprezada pelo direito do trabalho. Ao lado disso, intensifica-se a prestação de serviços e a revalorização do trabalho independente, que põem em questão a noção de proteção social. Dessa forma, o debate mostra que a autonomia do empresariado (poder de direção), no uso da força de trabalho, aparece como uma demanda perante o Estado em relação à descentralização produtiva.

A novidade da etapa atual do capitalismo pode ser sintetizada em prevalência da acumulação da riqueza subordinada à valorização financeira do capital e aos índices crescentes de enfraquecimento dos mercados de trabalho. Essa constatação aponta para o aprofundamento da flexibilização e extensão do desejo do empresariado pela perda progressiva dos direitos conquistados duramente pelos trabalhadores. É nesse contexto que emerge a discussão da Reforma Trabalhista e Sindical, e o nosso interesse é verificar o conteúdo da nova tradução jurídica sobre o “trabalho” e descobrir suas implicações para os trabalhadores.

Podemos afirmar que a reestruturação produtiva anunciou um novo ciclo de modernização capitalista e as vítimas sociais, geradas por um sistema com enorme poder destrutivo, já entraram em cena. Assim, em vez de ter suas horas reduzidas com as transformações trazidas pelo toyotismo, o trabalho trouxe sérias implicações para os operários. De uma só vez, tais mudanças tiraram o sonho dos trabalhadores empregados. Essa crise dos mecanismos de proteção social certamente tem repercussões trágicas na estrutura social.

c) **A Financeirização** – Para avançar essa reflexão sobre as características do desenvolvimento do capitalismo, sem dúvida, um dos fenômenos que têm marcado o capitalismo contemporâneo é essa extraordinária liberdade de capital, centrado na financeirização, que implica a autonomia financeira em face do crescimento excessivo do parasitismo, em detrimento dos investimentos produtivos e, portanto, da geração de trabalho e renda. Nossa reflexão tem demonstrado que a origem dos ganhos do capital está, sobretudo, no trabalho. Ainda que o mercado financeiro tenha feito evoluir profundamente o trabalho, ele mantém-se como fonte de valor. É por ele se nutrir do trabalho que a expansão das atividades financeiras influi no emprego nas remunerações e nas formas de dominação do trabalho. Essa dominância do capital-financeiro especulativo exige uma reestruturação na organização do processo de trabalho, flexibilização dos direitos e uma intensificação e expansão dos mecanismos de dominação e exploração do trabalho.

Baseamo-nos em Chesnais, que aponta como características da mundialização do capital, além das formas institucionais de gerir o trabalho e reduzir a capacidade de intervenção dos Estados, a financeirização:

[...] Trata-se da reafirmação pelo capital financeiro da capacidade, largamente perdida em função da crise de 1929 e dos acontecimentos dos anos 1949-50 de ditar o seu comando ao capital industrial, por conseguinte da emergência de uma situação onde é o movimento próprio desta fração do capital que tende a imprimir sua marca no conjunto de operações do capitalismo contemporâneo (CHESNAIS, 1996b, p. 68).

A financeirização é a expressão geral das formas de definir, gerir e realizar a riqueza no capitalismo. Sob o predomínio da lógica especulativa, ele esclarece:

Estou, portanto, tentado a ver a flexibilidade conseguida na produção, nos mercados de trabalho e no consumo antes como um resultado da busca de soluções financeiras para as tendências de crise do capitalismo do que o contrário. Isso implicaria que o sistema financeiro alcançou um grau de autonomia diante da produção real sem precedentes na história do capitalismo, levando este último a uma era de riscos financeiros igualmente inéditos (HARVEY, 1998, p. 181).

Para esses autores, a globalização, com todas as características, distingue-se de outras épocas históricas do capitalismo pelo domínio do capital especulativo parasitário em escala mundial sobre o capital produtivo. O capital industrial converte-se em capital especulativo e sua lógica fica totalmente subordinada à especulação dominada pelo parasitismo. Destacam-se como manifestações concretas dessa situação: acentuado deslocamento dos ativos financeiros, aumento dos investimentos realizados mediante títulos, aumento do

nível de poupança das famílias, altas taxas de juros e, finalmente, aumento do “capital dinheiro”.

A contribuição de outros autores, como Husson (apud BEHRING, 2002), Nakatani (1999) e Harvey (1998), revela uma análise mais fundamentada na lei do valor e com o modo de estruturação da economia mundial, e não com uma preferência do capital pelas aplicações financeiras. Desse modo, eles retomam a idéia marxista de que os juros são uma das formas da mais-valia e os títulos representam um direito de extração do excedente social. É a fase da conseqüente exacerbação da concorrência entre os grandes capitais produtivos²⁹ que operam no âmbito internacional. Essa exacerbação tem como ponto de partida a grande pressão que os ganhos especulativos exercem sobre o excedente-valor. Essa fase do capitalismo caracteriza-se pelo aumento da exploração dos assalariados em todo espaço capitalista.

Pierre Salama realiza um estudo em que analisa a influência dos fatores financeiros sobre a flexibilização e organização do trabalho na América Latina, o que denominou “financerização excludente”, se comparado ao Sudeste da Ásia,

²⁹ “O significado dos processos conhecidos como as diferentes funções específicas do ciclo do capital ou formas funcionais: capital-dinheiro, capital-produtivo e capital-mercadoria. O capital que adota tais funções chama-se *capital-industrial*. Esse conceito se opõe a *capital comercial* e *capital a juros*. Marx explicita que estas funções se autonomizam devido à divisão social das tarefas entre os capitalistas que entregam cada uma delas a empresas especializadas. Dos três, o único capital capaz de produzir diretamente a mais-valia é o capital produtivo que deve compartilhar o excedente-valor com as outras duas formas funcionais: capital comercial e capital a juros. E o fazem de bom grado na medida em que cumprem funções úteis para a circulação do capital industrial. Sabe-se que sem existência desses dois, a magnitude do valor constituído pelo capital produtivo não seria capaz de produzir mais-valia na mesma medida. Assim, o capital a juros e o capital comercial se apropriam de parte da mais-valia sem produzi-la. Nesta fase do desenvolvimento do capital, o que predomina é o capital industrial no qual o pólo dominante é o capital produtivo. Marx mostra que o capital a juros antecede ao capital industrial. O desenvolvimento e expansão do capital a juros transformam todo tipo de rendimento regular em receita que parece se originar de um capital a juros. No entanto essa idéia não passa de um capital ilusório, um capital fictício. “Este capital é definido como capital que tem um valor monetário nominal e existência como papel, mas que, num dado momento do tempo, não tem lastro em termos de atividades produtivas reais ou de ativos físicos. O capital fictício é convertido em capital, constituído de ganhos especulativos obtidos com operações financeiras dos mais diversos tipos, além do que deriva de juro real na medida em que são feitos investimentos que levem ao aumento apropriado em ativos úteis (por exemplo, instalações equipamentos que possam ter emprego lucrativo) ou mercadorias úteis (bens ou serviços que possam ser vendidos com lucro)” (HARVEY, 1998, p. 171). [...] Por fim o capital financeiro.” O conceito de capital financeiro tem uma história particular dentro do pensamento marxista. O próprio Marx nunca usou essa expressão, mas deixou para a posteridade uma série de escritos não muito articulados sobre o processo de circulação de diferentes tipos de capital- dinheiro. A definição de capital financeiro que derivaria da perspectiva de Marx relaciona-se com o tipo particular do processo de circulação que se baseia no sistema de crédito. Os autores posteriores tenderam a abandonar esse ponto de vista do processo e passaram a tratar o conceito referindo-se a uma configuração particular de alianças dentro da burguesia, um bloco de poder que exerce imensa influência sobre os processos em geral (HARVEY, 1998, p. 287). “Este é um capital que não produz mais valia, no entanto, ele se apropria de excedente e o exige em magnitude crescente” (CARCANHOLO; NAKATANI, 1999, p. 10-15).

em que a taxa de investimentos é muito alta e as finanças pesam menos na organização do trabalho.

Aqui a flexibilidade é buscada como coadjuvante da financeirização. Na América Latina, a liberalização financeira, a expansão das bolsas, alimenta a dificuldade de aumentar o emprego e de melhorar as rendas do trabalho criando um terreno favorável a uma flexibilidade ainda maior do trabalho (SALAMA, 2002, p. 59).

Na análise do autor, com a qual concordamos, as novas formas de dominação sobre o trabalho que tendem a ser colocadas em prática são produto de várias pressões de ordem tecnológica, social e, sobretudo, da pressão financeira. Como resultado dos seus estudos, ele ressalta que a flexibilização, condicionada pela pressão financeira, tem contribuído fortemente no processo de precarização e desemprego:

[...] Assim a diminuição do custo do trabalho é então buscada pela via da moderação salarial e de uma mobilidade maior da mão-de-obra, graças ao aumento dos empregos precários e das facilidades obtidas para demitir trabalhadores. [...] A responsabilidade das Bolsas emergentes sobre a organização do trabalho, as remunerações e o emprego se manifestam de maneira contínua (SALAMA, 2002, p.76).

Para esse autor, a financeirização implica flexibilidade crescente dos salários e da precarização do emprego, dá maior liberdade para dispensar trabalhadores e possibilita maior flexibilidade do tempo de trabalho calculado mensalmente e até anualmente. As novas formas de financeirização produzem importantes pressões sobre as modalidades de valorização do capital e estimulam a introdução de maior flexibilização na gestão da força de trabalho (SALAMA, 2002). Esse autor mostra que a opção dos governos liberais por diminuir a carga tributária foi também um pretexto para aumentar o investimento produtivo e a poupança, ou seja, a financeirização do capital industrial. Diferentemente disso, verificou-se a falta de incentivo à produção em favor dos investimentos financeiros, a qual causou altos índices de desemprego, emergência de empregos precários, queda dos salários, reforçando-se mutuamente na progressiva desregulamentação dos mercados de trabalho e fragilização das negociações coletivas mais amplas.

Em resumo, as mudanças contemporâneas não suprimiram as relações fundamentais do modo de produção capitalista: a propriedade privada dos meios de produção, a mercadoria, o dinheiro e o capital. Ao contrário, o capital precisa ter maior liberdade possível, sem a qual não poderá afirmar-se como sujeito fora e dentro do processo de trabalho. Daí a necessidade de desarticulação das estruturas do Estado Social e a flexibilização do sistema de relações de trabalho por meio de um conjunto de reformas.

Para frear a resistência dos trabalhadores e possibilitar a autonomia do setor financeiro e a mundialização dos capitais e do processo produtivo, inicia-se um amplo processo de desregulamentação de todos os elementos que poderiam tornar-se óbices à expansão dos capitais financeiros e especulativos, como comércio, tecnologia, organização e gestão do trabalho, condições de trabalho e emprego. Entendemos, portanto, que a etapa atual do regime de acumulação capitalista aponta para a lógica do lucro que domina as relações sociais, suprimindo progressivamente os direitos que gravitavam em torno do trabalho e tornando ilegítimo o direito dos desempregados e os salários indiretos. Essa etapa do capitalismo vem progressivamente descaracterizando o que Polanyi (1980) chamou de “desmercantilização”, em que o direito do trabalho obrigava ao capital e ao Estado arcar com a parte dos custos da reprodução do trabalhador e de sua família, ou seja, a proteção social. De acordo com Marx, é difícil construir um direito do trabalho com a dominação do mercado, assim como conciliar a produção da riqueza (valor) e a proteção daqueles que trabalham.

Pode-se dizer que os processos de transformação econômica em curso nas últimas décadas romperam as “amarras regulatórias” tradicionais do Estado. Assim, mesmo em contextos e setores em que não ocorreu uma “desregulação” formal do trabalho, parte considerável do quadro legal nem sempre é observada na prática. Embora, no Brasil, haja o reconhecimento legal da proteção social, convém destacar que os direitos sociais previstos na lei (principalmente na CLT) e na Constituição de 88 não são usufruídos pela maioria dos brasileiros. Segundo o IBGE (1995), 55% dos brasileiros não têm direito a férias e 54% não têm direito ao 13º salário.

Discutimos as determinações mais gerais que orientam os processos de ajuste e contra-reformas neoliberais. E o que se pretende é proceder a um “cruzamento” dessas idéias com a Reforma Trabalhista e Sindical no Brasil pós-94. Isso posto, cabe finalmente retomar a questão: tendo em vista a ofensiva do capital e a submissão da organização dos trabalhadores que rumos vem seguindo a Reforma Trabalhista e Sindical no Brasil?